

A Constituição, o Trabalho e a Democracia: Tensões e Perspectivas



# JOURNAL ANAMATRA

ESPECIAL XV CONAMAT – de 28 de abril a 1º de maio de 2010 – Brasília - DF  
CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Impresso Especial

1000011849/2006-DR/BSB  
Anamatra

///CORREIOS///



## Magistrados do Trabalho reúnem especialistas para debater a Constituição, o trabalho e a democracia

Em quatro dias reunidos em Brasília, no 15º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat), os mais de 800 congressistas, sendo 650 deles juízes do Trabalho, contabilizaram uma extensa produção de proposições, ideias e troca de informações a respeito do exercício da magistratura e de sua importância para o bem-estar da sociedade brasileira.

Realizado na capital federal de 28 de abril a 1º de maio, o congresso teve como tema central *A Constituição, o Trabalho e a Democracia: Tensões e Perspectivas*. Sob essa temática foram discutidos o ativismo judicial e a separação de poderes; as relações coletivas de trabalho e a democracia; o processo do trabalho e o princípio fundamental da duração razoável; o processo virtual: tensões entre a eficiência e o exercício de direitos fundamentais; e a gestão judiciária.

O evento foi realizado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região (DF/TO). O Conamat acontece a cada dois anos e é o maior evento científico da magistratura do Trabalho.

O presidente da Anamatra, Luciano Athayde Chaves, resumiu os quatro dias de congresso como um conjunto de teses, ideias e saberes que os magistrados do Trabalho estão oferecendo à sociedade brasileira, em encontro simbolicamente encerrado no dia 1º de maio, Dia do Trabalho.

“O balanço é positivo. Trabalhamos nesses quatro dias, para deixar para sociedade algumas reflexões coletivas, feitas pelos juízes do Trabalho, que podem, de alguma forma, colaborar na construção de um Direito do Trabalho mais democrático, mais socialmente comprometido

com os anseios da sociedade brasileira”, disse o presidente da Anamatra.

Com um extenso temário versando sobre diversos aspectos do Direito do Trabalho, o 15º Conamat pautou também discussões sobre a crise do capitalismo e seus efeitos deletérios, cujos lados mais conhecidos são o desemprego e a recessão econômica. Segundo Luciano Athayde, as reflexões do congresso revelaram que, do ponto de vista do Direito do Trabalho, houve um avanço no tratamento de alguns temas, como por exemplo, as demissões em massa de trabalhadores.

“Foi enaltecido aqui o avanço que a Justiça do Trabalho teve ao reconhecer a necessidade de intervenção sindical prévia às demissões em massa. Essa novidade chegou ao Brasil por conta da crise e é um novo paradigma que se abre para o enfrentamento desses efeitos, dos ciclos de deficiência funcional do capitalismo”, ressaltou.

No quesito precarização de direitos, Luciano Athayde destacou que os juízes se harmonizam com alguns atores sociais que se preocupam com a concretização da Constituição Federal. “O juramento do juiz é cumprir a Constituição Federal. E a Constituição Federal prioriza, dentre alguns valores, a dignidade do trabalho, a valorização do trabalho, a dignidade da pessoa humana. São valores que temos que perseguir. Compreendemos a precarização e outras manifestações de relações informais como meios de não se atingir o que a Constituição deseja. Por essa razão, os juízes avaliam que essa solução de trabalho precarizado, trabalho barato, informal, não conduzirá a sociedade brasileira a uma condição socialmente mais justa e de progresso. É por isso que a posição que temos tirado nos sucessivos congressos, e neste, especialmente, também é contra a precarização do trabalho”.



PRESIDENTE LULA CONCLAMA JUÍZES A COMBATER A PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

EVENTO TRAZ PAINEL DEDICADO AOS MAGISTRADOS DO TRABALHO APOSENTADOS

CARTA DE BRASÍLIA DEFENDE INDEPENDÊNCIA JUDICIAL E EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS

# EXPEDIENTE

## 15º Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho - Conamat

### Presidente da Anamatra:

Luciano Athayde Chaves;

### Comissão científica:

Coordenação: Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira – diretor de formação e cultura da Anamatra

Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha – Amatra 1

André Luiz Machado – Amatra 6

Douglas Alencar Rodrigues – Amatra 10

Grijalbo Fernandes Coutinho – Amatra 10

Jólia Lucena da Rocha – Amatra 21

Noemia Aparecida Garcia Porto – Amatra 10

Paulo Henrique Blair de Oliveira – Amatra 10

### Comissão organizadora

Coordenação: Carla Reita Faria Leal (diretora de eventos e convênios da Anamatra)

André Machado Cavalcanti – Amatra 13

Antônio Neves de Freitas – Amatra 3

José Ribamar Oliveira Lima Júnior – Amatra 10

Luiz Fausto Marinho de Medeiros – Amatra 10

Luiz Henrique Marques da Rocha – Amatra 10

Maria de Fátima Coêlho Borges Stern – Amatra 5

Rejane Maria Wagnitz – Amatra 10

Rosarita Machado de Barros Caron – Amatra 10

### Coordenação geral

Gilberto Augusto Leitão Martins

Presidente da Amatra 10

Carla R. F. Leal

Diretora de Eventos e Convênios da Anamatra

### Jornal Anamatra - Especial Conamat

**Textos:** Bárbara Nogueira, Carla Cunha, Heitor Menezes, Kena Melo (Ascom/Amatra 10) e Viviane Dias;

**Edição e jornalistas responsáveis:** Bárbara Nogueira (8016/DF) e Viviane Dias (22651/RJ);

**Supervisão:** Nélie Oliveira Perbeils – diretora de comunicação da Anamatra;

**Fotos:** Alessandro Dias, Charles Damasceno, Maria do Rosário, Saulo Cruz e arquivo Anamatra;

**Projeto Gráfico e diagramação:** Julio Leitão;

**Revisão:** Lunde Braghini (MTB 158/93)

**Impressão:** Gráfica Coronário

# Sumário

## 03 Abertura

## 08 Conferência

Fernando Valdés Dal-Ré ..... 08

Gilson Langaro Dipp ..... 09

Antonio Pedro Baylos Grau ..... 10

## 11 Painéis

Ativismo judicial e democracia ..... 11

Gestão judicial: democracia e planejamento..... 12

O juiz do trabalho concretiza direitos econômicos, sociais e culturais?..... 13

Movimentos sociais e ordem jurídica ..... 14

Liberdade e unicidade – dilema da representação sindical ..... 15

A duração razoável do processo e a jurisdição justa ..... 16

Novas tecnologias e o processo do trabalho ..... 17

Respostas processuais às demandas de massa ..... 18

Crise econômica e atuação sindical ..... 19

Magistratura e aposentadoria ..... 20

## 21 Espaço institucional

## 22 Lançamento de livros

## 24 Cobertura de imprensa

## 26 Memória do Conamat

## 28 Teses aprovadas

## 35 Carta de Brasília

## 36 Encerramento



ABERTURA

# Lula conclama magistrados a combater a precarização das relações de trabalho e a manter a luta em defesa dos direitos dos trabalhadores

O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, conclamou os magistrados do Trabalho a combater a precarização das relações de trabalho e a manter a luta em defesa dos direitos dos trabalhadores. A chamada foi um dos destaques da mensagem do presidente da República, lida pelo advogado-geral da União, Luís Inácio Lucena Adams, durante a abertura do 15º Conamat, ocorrida na noite do dia 28 de abril.

Na mensagem, o presidente assegurou que os órgãos do governo, em especial os Ministérios da Justiça e do Trabalho e Emprego, sempre estarão ao lado da Justiça do Trabalho. Lula considerou uma honra dirigir-se aos magistrados reunidos para participar do congresso, em Brasília.

O presidente enfatizou ter a convicção de que um dos principais papéis do Estado é colocar sempre sua estrutura a serviço da cidadania e que a Justiça do Trabalho desempenha um papel fundamental nesse sentido. “[O papel do Estado] é estar acessível a todos, sem discriminação – e, em especial, às faixas mais vulneráveis da população, que, se ficarem simplesmente expostas às ações do mercado, não conseguiriam fazer respeitar e valer os seus direitos”.

Lula destacou que no processo de Reforma do Judiciário, a Justiça do Trabalho foi fortalecida e teve ampliadas suas competências. “No âmbito do Primeiro Pacto Republicano de Reforma Infraconstitucional, foram aprovadas três leis importantes no combate aos recursos protelatórios, o que valorizou a efetividade das decisões da magistratura trabalhista”, ressaltou.

A luta pelo aperfeiçoamento da legislação trabalhista continuou, segundo o pre-



sidente da República, no Segundo Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo, firmado pelos presidentes dos três Poderes, em abril de 2009. “Com isso, queremos ampliar a aplicação de novas tutelas de proteção das relações de trabalho e conferir maior agilidade na cobrança dos créditos trabalhistas”, detalhou o presidente.

Em sua mensagem, Lula pôs em evidência o papel da Anamatra. O presidente destacou que desde 2008, a Anamatra integra a Comissão de Juristas criada pelo Ministério da Justiça, sob coordenação da Secretaria de Reforma do Judiciário, que é responsável pelo debate e elaboração de novas propostas de modernização da legislação material e processual do trabalho.

“A comissão já produziu diversos anteprojotos de lei, como é o caso da regulamentação da cobrança de juros e correção monetária no âmbito da Justiça do Trabalho; da ampliação da gratuidade da Justiça; de uma nova disciplina sobre o teletrabalho e do combate à discriminação nas relações de trabalho”, disse.

Lula encerrou a mensagem afirmando que o 15º Conamat é uma oportunidade ideal não apenas para a reafirmação da parceria do governo com os órgãos da magistratura, mas, sobretudo, para o debate de novas propostas e aprofundamento do “diálogo virtuoso” que vêm contribuindo para o fortalecimento da Justiça e dos direitos da cidadania.



## *Luciano Athayde destaca capacidade dos juízes do Trabalho de encontrar novos caminhos para a efetividade das tutelas jurídicas e processuais*

O presidente da Anamatra, Luciano Athayde Chaves, ao discursar na solenidade de abertura da 15ª edição do Conamat, destacou o papel que a Justiça do Trabalho e os próprios magistrados vêm desempenhando.

Luciano Athayde salientou a altivez e o espírito público com que os magistrados têm conduzido a jurisdição laboral “ao prestígio que desfruta na sociedade brasileira, mercê de seus esforços na prestação de um serviço público essencial de qualidade e com sensível responsabilidade social”.

“Quero crer que essa capacidade, quase autopoietica, de superar desafios é marca

indelével do exercício da jurisdição social. Nada obstante a quantidade de processos, a plethora de audiências e algumas deficiências estruturais, os magistrados do Trabalho mostram virtuosa capacidade de reinventar o fazer e o pensar”, afirmou Luciano Athayde, ressaltando que os juízes do Trabalho encontram novos caminhos para a efetividade das tutelas jurídicas e processuais, bem como inovam com frequência nas atividades de densificação e concretização de princípios e direitos fundamentais.

O magistrado ressaltou, também, os temas discutidos no Conamat, a exemplo

do direito material com as novas tutelas jurídicas, em especial no campo das lesões extrapatrimoniais e na esfera da higidez e segurança do trabalho. O presidente da Anamatra chamou atenção, ainda, para as questões sindicais e a duração razoável do processo, que também fizeram parte da programação científica do evento.

A gestão judiciária também foi lembrada pelo magistrado, ressaltando que o tema é prioridade da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes da Anamatra. “Apesar de ser uma conquista constitucional e institucional do Poder





Judiciário brasileiro – e ainda ansiosamente esperada por colegas de outros países –, a governança dos juízes ainda se mostra carente de avanços e reflexões, mercê de seu longo distanciamento da agenda prioritária do Poder Judiciário”, disse Luciano Athayde, ao afirmar que o recente debate sobre o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário e a elaboração de um orçamento participativo revelam que ainda é preciso progredir nesse campo para construir uma instituição cujas ações e serviços reflitam a vontade e o pensamento médio de seus integrantes.

Por fim, o magistrado afirmou que a realização do Conamat, em Brasília, independentemente do momento político pelo qual a capital passa, reafirma o amor dos brasileiros pela cidade e mostra que as instituições estão acima das pessoas que por elas passam. “Sabemos que a democracia é um regime que tem seus percalços. Por isso, temos que conservar a virtude da serenidade para prestigiar e proteger esse regime nos momentos de dificuldades”, ressaltou.

**"Nada obstante a quantidade de processos, a plethora de audiências e algumas deficiências estruturais, os magistrados do Trabalho mostram virtuosa capacidade de reinventar o fazer e o pensar"**

## *Presidente da Amatra 10 destaca importância da independência da magistratura*

O presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região (DF/TO) - Amatra 10, Gilberto Martins, também lembrou do momento político em Brasília, ressaltando que sociedade brasileira viu com perplexidade a ação das lideranças políticas da cidade.

“O resultado desse estado de coisas findou por levar o Distrito Federal a uma situação política extremamente delicada e nós, juízes do Trabalho da 10ª Região, assistimos com preocupação ao desenrolar desses acontecimentos”, disse Gilberto Martins, ao externar que a categoria tem esperança de que surja uma classe política identificada com os verdadeiros anseios da socie-

dade brasileira que cultua o trabalho, a honestidade e a ética.

A respeito do Conamat, o presidente da Amatra 10 afirmou que o evento tem a tarefa de reagir a todas as formas de violação das normas trabalhistas garantidoras de condições mínimas de trabalho à classe trabalhadora de nosso país.

“Assistimos com preocupação a tentativas de se reduzir as garantias da magistratura como se fossem privilégios, quando, muito antes, representam elementos que nos conferem independência, em face de um regramento normativo que impõe ao juiz mais limites e obrigações do que direitos”, ressaltou o magistrado.

**"O evento tem a tarefa de reagir a todas as formas de violação das normas trabalhistas garantidoras de condições mínimas de trabalho à classe trabalhadora de nosso país"**



## Ministro Moura França defende segurança jurídica



O regime democrático de Direito impõe a todos, sem exceção, a fiel submissão à sua ordem constitucional e legal. Partindo dessa premissa, o ministro Milton de Moura

França, presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), discursou na abertura do 15º Conamat, defendendo o exercício da magistratura “que, em todos os seus

graus, deve garantir aos jurisdicionados a segurança jurídica”.

O ministro destacou que o evento traz à tona temas importantes, como o ativismo social e a separação dos poderes; as relações coletivas de trabalho e a segurança jurídica. Moura França considerou este último tema “pressuposto imprescindível” para a estabilidade das relações jurídicas e sociais. “A segurança jurídica”, disse o presidente do TST, “mostra-se fiadora da própria estabilidade econômica, que, por sua vez, reflete-se positivamente em todos os segmentos do País”.

O presidente do TST advertiu que não é desejável, “ante seus reflexos negativos para a magistratura e para a sociedade”, a adoção de decisões que, a despeito de bem fundamentadas, tragam surpresas aos litigantes, porque proferidas em contradição e, não raro, em confronto com as leis vigentes”. Para o ministro, os cidadãos, quando provocam o Estado-Juiz “para que solucione seus conflitos de interesses, formulam pedido e apresentam defesa atentos ao regramento que disciplina direitos e obrigações. E é nesse contexto que esperam sejam julgados”.

## Senadora ressalta atuação da Justiça do Trabalho na defesa dos direitos sociais

A senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN), que discursou em nome do presidente do Senado, José Sarney (PMDB-AP), falou da expectativa da Casa legislativa com o evento. “Nossos votos são de que, deste encontro, das ideias e da experiência, possamos ter cada vez mais avanços significativos na proteção ao trabalho, nas garantias trabalhistas e conseqüentemente, no fortalecimento da cidadania”, afirmou a parlamentar.

A senadora também ressaltou a necessidade de adaptabilidade da Justiça às novas relações de trabalho que vêm surgindo com o advento da tecnologia. “É necessário que possamos fazer alterações, reformas, adequações e projetos para fazermos da

Justiça do Trabalho essa sentinela da nossa esperança e o depósito da certeza de um Brasil forte e cidadão”, disse a parlamentar.

Rosalba Ciarlini também elogiou atuação da Justiça do Trabalho no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil. “Através da competência, da inteligência, dedicação e devotamento de todos o que fazem a Justiça, temos a certeza de que estamos no caminho certo contra a discriminação e a falta de liberdade. Um país forte e democrático se faz com respeito aos direitos de seus trabalhadores e protegendo o trabalho, que é fundamental para o fortalecimento e engrandecimento do Brasil”, finalizou.



## *Vice-presidente da OAB destaca ampliação da competência da Justiça do Trabalho*

O vice-presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Alberto de Paula Machado, prestou homenagem da advocacia brasileira à Justiça do Trabalho. “Há bastante tempo acompanho os trabalhos dessa justiça especializada e confesso que fico vivamente impressionado com a expressão e a dimensão desse evento”, afirmou, ao ressaltar que, ao longo dos anos, a Justiça do Trabalho deu vivas mostras de sua evolução e qualidade.

“Hoje nós temos uma Justiça do Trabalho com competência ampliada em decorrência de sua própria qualidade e mérito. E tudo que se construiu ao longo dessas três últimas décadas foi fruto de muito trabalho e, diria, de desbravadores que souberam construir essa Justiça que, passando do Executivo para se integrar ao Judiciário, foi construindo uma jurisprudência e inspirando uma nova legislação”, disse. “Temos uma justiça grandiosa, que soube dar o tratamento adequado a essa competência alargada, que extrapolava as lides próprias e típicas, decorrentes da legislação material trabalhista”, completou.

“A simplificação do sistema recursal, tão criticada, hoje é elogiada e é o grande mote na reforma da legislação processual civil brasileira. E tudo isso é fruto intenso trabalho dessas últimas três décadas”, completou o vice-presidente, ao falar também da participação dos advogados nesse processo.

“Deixo aqui a homenagem da advocacia brasileira a todos esses avanços experimentados pela Justiça do Trabalho e à magistratura trabalhista desse País, que vem, ao longo dos anos, dando claros sinais de comprometimento com os interesses maiores de nosso Brasil”, finalizou o vice-presidente da OAB.



CONFERÊNCIA

## *Catedrático espanhol Fernando Valdés Dal-Ré aborda a globalização e processo constitucional*

“Vou tentar transmitir para vocês minhas próprias inquietudes sobre a ordem econômica globalizada que está afetando de uma maneira intensa e extensa o Direito do Trabalho”. Com essas palavras, o catedrático de Direito do Trabalho pela Universidade Complutense de Madrid (Espanha), Fernando Valdés Dal-Ré deu início ao ciclo de conferências no 15º Conamat, abordando o tema *Globalização e processo constitucional*, no segundo dia do evento. O professor espanhol discorreu sobre uma mudança do paradigma do Direito do Trabalho ressaltando a predominância do princípio da imperatividade.

“Os atores que explicam porque as normas jurídicas laborais estão dotadas de imperatividade são numerosos”, afirmou o professor, ressaltando que basicamente dois fatores explicam porque as normas dessa disciplina estão dotadas de imperatividade. O primeiro, segundo Fernando Valdés, tem a ver com a territorialidade das relações jurídicas e, o segundo, com a função protetora do Direito do Trabalho. Sobre esse ponto, o professor recordou a frase do jurista italiano Umberto Romagnoli, quando afirmou ser o Direito do Trabalho o mais nacional e popular de todos os ramos do Direito.

O catedrático também salientou, em relação ao novo cenário do Direito do Trabalho, que na Europa ocidental



um termo que já está consolidado é o denominado direito suave (*soft law*) e que tem efeito na proteção tradicional do Direito do Trabalho. O conferencista lembrou que esse termo já surgira desde a década de 70, mas de forma tímida, e se consolidou apenas a partir da década de 90 e na que vivemos atualmente. Em sua visão, os juristas europeus demoraram a se dar conta da incorporação dessa nova realidade.

Fernando Valdés também abordou em sua explanação os códigos de conduta. “Para mim [a manifestação que] parece

a mais típica e para o Direito do Trabalho a mais preocupante de *soft law* são os códigos de conduta”, afirmou o professor explicando que sua aparição se deu a partir da década de 30, portanto, há quase 80 anos nas grandes corporações que atuam com dimensões transnacionais. “Essas grandes corporações têm condutas estabelecidas em algum ato jurídico que tem que ser respeitado e adotado”, enfatizou o catedrático espanhol, ao citar, entre outros acordos o que foi estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1977 que dá orientações para as empresas multinacionais acerca das políticas sociais.

O professor também discorreu sobre a interdependência do Direito do Trabalho com o dos outros ramos do Direito, a exemplo do Direito do consumidor, como algo positivo.

A mesa de trabalho da conferência do professor espanhol foi presidida pelo presidente Ordem dos Advogados da seccional do Distrito Federal, Francisco Queiroz Caputo Neto. O desembargador do Trabalho da 1ª Região (RJ) Alexandre Teixeira de Freitas também integrou a mesa.

**“Vou tentar transmitir para vocês minhas próprias inquietudes sobre a ordem econômica globalizada que está afetando de uma maneira intensa e extensa o Direito do Trabalho”**

CONFERÊNCIA

## “Justiça do Trabalho é exemplo de efetividade”

“A Justiça do Trabalho é um exemplo de efetividade”. A afirmação foi feita pelo ministro Gilson Langaro Dipp, corregedor nacional de Justiça, em conferência sobre o tema *Judiciário brasileiro: gestão e transparência*. A mesa foi presidida pelo corregedor-geral da Justiça do Trabalho, ministro Carlos Alberto Reis de Paula, e contou com a presença da secretária-geral da Anamatra, Fátima Stern, e do diretor do departamento de política judiciária da Secretária da Reforma do Judiciário, Roger Lorenzoni.

Dipp destacou o desempenho da Justiça do Trabalho no cumprimento da meta 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e também na execução do planejamento estratégico. Segundo ele, não houve gargalos que não pudessem ser ultrapassados pelos tribunais trabalhistas e seus magistrados. “Ela não é uma justiça que preocupe o CNJ. A Justiça do Trabalho é um exemplo de efetividade”, ressaltou o corregedor.

O ministro também falou das diferenças entre a Justiça do Trabalho e outros ramos, a exemplo da Justiça Estadual. “A Justiça do Trabalho não é a mesma que

## “O administrador do Judiciário não é um administrador político que precisa do voto para se eleger”

nós vemos no Brasil inteiro. Segundo o corregedor, ela, ao contrário da estadual, não possui tantos problemas com pessoal, estrutura e disciplina. “Mas, a realidade da Justiça, muitas vezes, é a da Justiça estadual, com as desigualdades sociais, culturais, que compõem o quadro da sociedade brasileira e que se refletem no Judiciário”, explicou o corregedor.

Sobre o papel político do CNJ, o ministro Gilson Dipp elencou a busca da eficiência administrativa, da gestão estratégica, do planejamento de ações e a obtenção de uma ética compatível para o magistrado como prioridades. “O cidadão tem o direito de ser julgado por um juiz de conduta ilibada. Esse é o maior direito que tem o jurisdicionado. Isso é fundamental para a credibilidade da justiça e para a nossa tranquilidade”, afirmou.

“O administrador do Judiciário não é um administrador político que precisa do voto para se eleger. Ele tem compromisso com a prestação jurisdicional”, disse Dipp, ao afirmar que sempre relata aos presidentes, vice-presidentes e corregedores que, “hoje, administrar um tribunal não é mais prêmio de fim de carreira, é responsabilidade, não é mais bônus é muito mais ônus”, disse.

Quanto aos processos administrativos que chegam ao CNJ, o ministro afirmou que o fato é uma demonstração de que os serviços das corregedorias locais devem melhorar. “Quanto melhor, menos o CNJ vai ser acionado. Se precisa chegar ao CNJ é porque as corregedorias locais não funcionaram. Temos sim competência supletiva em matéria disciplinar, mas também temos competências concorrentes”, afirmou.

“A corregedoria acaba sendo uma canalização dos anseios e do desconforto que tem o jurisdicionado. Nós temos a clara noção de que devemos sim respeitar a independência e autonomia dos tribunais, mas temos nosso dever de não sermos omissos com algumas omissões e nem conivente com inúmeras irregularidades”, finalizou, afirmando que o desafio é grande.

Para o corregedor, o resultado de seu trabalho à frente da Corregedoria Nacional de Justiça é reflexo da visibilidade que o CNJ atingiu hoje não só na comunidade jurídica, mas, principalmente, em relação ao cidadão comum, construção que se deu de maneira gradativa, conquistando legitimidade. “Não é um trabalho individual de presidentes, corregedores ou conselheiros. É um trabalho institucional de um órgão”, ressaltou.



CONFERÊNCIA

## “Crise é companheira do Direito do Trabalho”



que adquire o sindicalismo, em nível global, e a presença cada vez maior das estruturas sindicais nas relações de trabalho.

“É certo que o trabalho, nos moldes aqui descritos, também impacta na cadeia de dispersão dos trabalhadores; na externalidade que atinge as empresas, e na desarticulação produtiva. Esse é o trabalho fragmentado em que não se encontra a dimensão da solidariedade. A pergunta a ser feita, é: como reconstruir essa solidariedade?”

O conferencista disse ser sintomático que a Confederação Sindical Internacional tenha divulgado comunicado, por ocasião do Dia do Trabalho, no qual lembra que, neste ano de 2010, após décadas de desregulamentação e especulação do mercado livre, o mundo registra o fechamento de aproximadamente 34 milhões de postos de trabalho.

“Essa perda de empregos deve ser contextualizada na estrutura do modelo econômico que está na base dessa relação. A constatação feita é a de que nos países onde houve mais flexibilização das relações de trabalho, como é o caso da Espanha, piores foram os efeitos da crise. Essa afirmação é incontestável”, ressaltou.

### Companheira de viagem

Aos congressistas presentes no Conamat, sobretudo os magistrados da Justiça do Trabalho, Baylos Grau disse que a crise é uma tragédia, “mas é também uma companheira de viagem do Direito do Trabalho”. “A crise favorece as trocas dos modelos de reprodução. Essas trocas não seguem sempre na mesma direção. Elas dependem dos atores envolvidos e, fundamentalmente, de quatro grandes fatores”.

Baylos Grau enumerou esses fatores como sendo: a ação do poder público; a capacidade de determinadas organizações, fundamentalmente os sindicatos, de representar o trabalhador; as novas formas de organização de trabalhadores dentro das empresas; e a ideia de “cultura industrial” que se apresenta aos juristas do trabalho.

A crise econômica mundial deflagrada ao longo dos dois últimos anos com os fatos ocorridos desde o estouro da “bolha imobiliária” norte-americana, incluindo seus desdobramentos, como a recessão que atinge vários países, vem fornecendo elementos de análise que ajudam a compreender o momento de crise por que passa o modelo hegemônico baseado na economia de livre mercado.

O tema foi discutido durante a conferência *Trabalho e capitalismo em crise*, feita por Antonio Pedro Baylos Grau, catedrático de Direito do Trabalho na Universidade Castilla La Mancha (Espanha), que encerrou o ciclo de palestras do 15º Conamat, no terceiro dia do evento. O ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Lélío Bentes Corrêa presidiu a mesa, integrada também pelo professor Wilson Ramos Filho, doutor em Direito.

Baylos Grau, que também é diretor do Centro Europeu e Latino-americano para o Diálogo Social (CELDs), disse que a crise expressa o modo de ser do capitalismo, revelando a capacidade de adaptação do sistema, não necessariamente no sentido final, isto é, de que está previsto a acontecer dessa maneira. “As crises pelas quais

passou o capitalismo sempre produziram mudanças muito importantes nas estruturas políticas e sociais”, destacou.

Para o catedrático, as crises capitalistas levaram ao fim ou à escassez dos empregos em escala global. E mais do que esse fato: “as crises do sistema econômico modificam o processo de trabalho, isto é, muda o modo típico do trabalho assalariado”.

O conferencista destacou um matiz dessa discussão, o que aponta que a globalização ampliou o paradigma de trabalho assalariado e atinge milhões de pessoas em todos os continentes. “Isso significa que [mesmo com a crise] formalizam-se as relações de trabalho, ao mesmo tempo em que se materializam todas aquelas reivindicações dos trabalhadores, como as que versam sobre dignidade e saúde no trabalho, de condições mínimas de vida”, ressaltou.

“Muitas vezes falamos das crises do trabalho, do fechamento em massa dos postos de trabalho, mas esquecemos que cada vez mais o trabalho assalariado é a forma normal de produzir bens, mercadorias e serviços”, disse. Baylos Grau avisa que, nesse contexto, há de se ressaltar a importância



## “O Judiciário não é a boca inanimada da lei”

O deputado federal Flávio Dino (PCdoB-MA) abriu os trabalhos científicos do 15º Conamat. O parlamentar participou de um painel, integrado também pelo juiz do Trabalho da 10ª Região Antonio Humberto de Souza Júnior, ex-conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e coordenado pelo vice-presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), João Oreste Dalazen.

O ex-ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Sepúlveda Pertence, que ministraria a conferência de abertura, não pôde comparecer ao evento, por problemas de saúde. Coube ao deputado Flávio Dino discorrer sobre o tema *Ativismo judicial e democracia*. “Gostaria de homenagear o ministro Pertence, que está entre os dez maiores juizes constitucionalistas do Brasil de todos os tempos. Tenho certeza de que ele figuraria na lista da maioria dos que aqui estão e em minha lista, pela importância que teve na conformação do novo Direito Constitucional brasileiro”, afirmou o deputado, ao referir-se à Constituinte de 1988.

## “O ativismo judicial é imprescindível, necessário e positivo para a democracia”

Flávio Dino sintetizou a temática do painel, que abordou o ativismo judicial, em duas afirmativas. Para o parlamentar, na fase atual em que o país vive, “o ativismo judicial é imprescindível, necessário e positivo para a democracia”, já “o ultrativismo judicial pode ser uma ameaça à democracia”.

No diagnóstico que fez dessa tensão dialética que envolve a questão do ativismo judicial, Flávio Dino afirmou que ele existe, na atualidade, por uma confluência de fatores, entre os quais o redesenho do papel que classicamente se poderia conferir o Poder Judiciário. Segundo o parlamentar, o ativismo explica-se também pela “harmonia conflituosa” entre os três ramos do Estado brasileiro – Executivo, Legislativo e Judiciário. “O

Judiciário não é a boca inanimada da lei, como falava Montesquieu no *Espírito das Leis*, disse.

Para o deputado, o ativismo judicial é resultado do atual momento histórico brasileiro, impulsionado, entre outros fatores, pelo crescimento do papel do Poder Judiciário nos últimos dois séculos. Nesse aspecto, Flávio Dino elencou o que denominou de “fatos geradores e que legitimam o ativismo judicial”, entre eles a desconfiança e a depreciação da política; a hegemonia do neoconstitucionalismo; o incremento do controle de constitucionalidade; a expansão do Estado; a nova abertura das normas jurídicas; o pragmatismo jurídico; o dirigismo constitucional; entre outros. Flávio Dino terminou sua intervenção falando sobre o que considera as atuais tendências do Brasil.

“Há uma flexibilização ainda maior dos limites do Poder Judiciário, que está cada vez mais ‘invasor’. Não faço um juízo valorativo, se isso é bom ou ruim, é apenas uma constatação”, disse, ao ressaltar o fato de a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) ser a maior referência do “ultratativismo” do Poder Judiciário. Outras tendências brasileiras, na visão do parlamentar, são a ampliação da velocidade do STF, que se tornou mais intervencionista e ágil, e a grande força política que hoje possui o Poder Judiciário.

Sobre as possíveis consequências do excesso de ativismo judicial, Flávio Dino lançou uma indagação: “Quais são as fronteiras desse processo que temos ainda em curso, de o Poder Judiciário ocupar cada vez mais essa função crescentemente política, de arbitramento dos conflitos e de ter, portanto, um poder político no Estado?”.



PAINÉIS

## Ex- conselheiro do CNJ, Antônio Umberto de Souza Júnior fala sobre gestão judiciária

“A melhoria da atividade jurisdicional passa exatamente por uma melhoria na administração judiciária”. Essa afirmação foi feita pelo juiz do Trabalho da 10ª Região Antônio Umberto de Souza Júnior, ex-conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que proferiu palestra com o tema *Gestão judicial: democracia e planejamento*. O magistrado integrou painel, coordenado pelo vice-presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro João Oreste Dalazen, e que contou com a participação do deputado Flávio Dino (PCdoB-MA), que falou sobre ativismo judicial.

Ao frisar a importância do tema, o magistrado lembrou que, até pouco tempo, quando se falava em Judiciário, a grande face escancarada desse Poder era a prestação jurisdicional. “O Judiciário sempre foi enxergado por nós mesmos, sobretudo, por sua atividade jurisdicional. Isso acabou criando um grande vácuo de formação no aspecto da administração, porque infelizmente essa atividade não tem como ser feita de modo alheio”, disse Antônio Umberto, ao ressaltar que há certos cuidados relativos à estruturação e ao funcionamento de todo um aparato físico e humano que envolve o Poder Judiciário.

O magistrado criticou algumas características dos órgãos do Judiciário que podem servir como entraves para a efetividade dessa gestão judiciária. Ele citou o critério de eleição para os órgãos diretivos dos tribunais, que é por antiguidade. “Isso não leva em consideração a inovação, a preparação, o saber fazer do aspecto gerencial”, disse, ao afirmar que isso acaba levando ao comodismo da gestão judiciária pelos dirigentes, que delegam tarefas a pessoas que não integram o órgão diretivo, mas que acabam funcionando como verdadeiros administradores.

“A cada mandato se elegem determinadas prioridades, se coloca determinado problema como sendo o mais importante e aquela prioridade na gestão seguinte acaba sendo ignorada”, alertou o ex-



conselheiro, sustentando que isso rompe com qualquer noção de continuidade.

### A Resolução nº 70 do CNJ

A Resolução nº 70 do CNJ que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e que foi elencada com uma das prioridades da diretoria e do Conselho de Representantes da Anamatra foi destacada na palestra do magistrado, que ressaltou que o dispositivo garante a participação efetiva de serventuários e de magistrados, indicados pelas respectivas entidades de classe, na elaboração e na execução de suas propostas orçamentárias e planejamentos estratégicos. “Para isso, precisamos estar aparelhados”, afirmou o magistrado, ao solicitar que é necessário que haja também a participação dos representados, como na cobrança de resultados.

“O planejamento deve começar em cada célula do Judiciário, em cada Vara, secretaria, departamento, diretoria e conselho”, salientou Antônio Umberto, afirmando que a gestão judiciária não é um fim em si mesma, ela atende exata-

mente a necessidade de tornar o Judiciário mais rápido, eficaz e que envolve a todos. “A administração judiciária abrange recursos humanos, estrutura física, oferta de recursos tecnológicos e especialmente o cuidado com o diagnóstico e prognóstico do nível de eficiência da atividade jurisdicional como ponto de partida para uma administração judiciária mais útil e eficaz para o Poder Judiciário”, disse o magistrado.

Antônio Umberto também fez uma avaliação dos pontos que devem ser observados na administração judiciária, a exemplo da ampla divulgação dos canais institucionais que recebem queixas, elaboração de pesquisas formais e informais e apresentação de estatísticas como termômetro para saber quais os problemas enfrentados pelos órgãos.

Ao finalizar sua exposição, o magistrado registrou: “É fundamental que a magistratura seja extremamente ativa em relação ao planejamento, seja pelos órgãos diretivos, seja através da magistratura como um todo, como elemento fundamental de detenção e exposição das dificuldades e possíveis soluções para que o Judiciário seja melhor”.



PAINÉIS

## *Painel discute atuação do juiz do Trabalho em relação a direitos econômicos, sociais e culturais*

O juiz do trabalho concretiza direitos econômicos, sociais e culturais? – a questão foi tema de painel que contou com as presenças da ministra do Tribunal Superior do Trabalho Kátia Arruda Magalhães, do desembargador do Trabalho da 1ª Região Gustavo Tadeu Alkmin e do juiz do Trabalho da 15ª Região Jorge Luiz Souto Maior. O painel foi presidido pelo ex-presidente da Anamatra Grijalbo Coutinho.

Jorge Luiz Souto Maior abriu o painel apresentando trechos de filmes que retratam questões relativas ao trabalho. Para ele, o magistrado trabalhista “é responsável pela concretização do Direito do Trabalho, isso quer dizer que está sob seus cuidados o instrumento jurídico criado ao longo de décadas para conferir à sociedade capitalista uma chance de conviver com a paz”.

O painelistas acredita que cumpre aos juízes procurar concretizar os direitos econômicos, sociais e culturais, e que isso requer a atitude de sentir a dor alheia, até porque se não tiverem essa postura podem simplesmente acabar legitimando a injustiça. “Visualizar a injustiça requer, portanto, ver além das evidências, e não é preciso um dom especial, basta se permitir enxergar”, disse.

O magistrado encerrou sua participação parafraseando e reproduzindo uma música de John Lennon – *Give Peace a Chance* (Dê uma chance à paz): “A justiça social nas relações de trabalho pode existir, se você quiser”, lembrando que a concretização dos direitos sociais se faz como forma de efetivação da paz.

O também ex-presidente da Anamatra Gustavo Tadeu Alkmin iniciou sua explanação comentando que o tema do painel era uma indagação curiosa por ter uma resposta evidentemente positiva, mas que “olhando por um outro prisma, o juiz do Trabalho pode concretizar direitos econômicos, sociais e culturais ou, vendo um lado mais perverso, o juiz do Trabalho pode destruir direitos econômicos, sociais e culturais”.

“É uma falácia dizer que o Direito do Trabalho é para equilibrar relações do capital. Historicamente foi criado com o intuito único e exclusivo de proteger o trabalhador”, disse, acrescentando que é por isso que se justifica a existência de uma própria justiça especial para lidar com esse tema.

“É impossível se pensar na construção de direitos que serão frutos de decisões sociais diante de um quadro que só se pensa no Judiciário pelas metas, estatísticas e por dados”. Para Gustavo Tadeu, o Judiciário se torna uma burocracia e “a burocracia acaba com a criatividade”.

Dando continuidade ao painel, a ministra Kátia Magalhães Arruda expôs seu posicionamento em relação ao tema, baseando-se em três questionamentos propostos por ela, que são: Quem concretiza o Direito Trabalhista? Como são concretizados? E por que concretizar os direitos trabalhistas?

A ministra considera que há uma visão muito míope sobre o Direito do Trabalho. “Tem sido visto apenas no aspecto mera-

mente patrimonialista e quanto mais se retirar do Direito do Trabalho o seu valor fundamental, mais ele ficará enfraquecido, porque não é fundamental a questão patrimonialista, um direito que é social, portanto sendo um direito fundamental, ele não só é concretizado como concretiza, ele concretiza o próprio Estado Democrático de Direito e seus fundamentos”.

A ministra citou uma poesia de Cecília Meireles que diz “...Por que falar das horas tristes, sempre escuras e amargas... Eu quero falar das horas claras...”, ao exemplificar jurisprudências do TST, colhidas nos três últimos anos, que considera positivas e merecedoras de análise. Dentre elas, está a questão dos direitos coletivos e das questões discriminatórias.

Kátia Magalhães Arruda frisou que é importantíssimo que o TST tenha posições diferentes vindas de magistrados de diversas regiões. “É dessa forma que nós poderemos estabelecer a dialética do contraditório, é isso que vai estimular a pensar, a construir algo novo”.



PAINÉIS

## *Painelistas discutem embates entre a organização da sociedade e normas jurídicas*

O painel sobre *Movimentos sociais e ordem jurídica* revelou um tema de intensa complexidade, que atravessa o meio jurídico e trabalhista e passa por campos distintos da organização social brasileira.

As discussões levadas aos participantes do congresso mostraram, sobretudo, que os conflitos estão na base das organizações sociais e que os temas abraçam interpretações multidisciplinares, da história, da política, da economia, da cultura, da luta de classes e do contexto de formação e afirmação da sociedade brasileira.

A abordagem do tema recebeu diferentes enfoques dos painelistas. Em comum, a afirmação de que o Estado Democrático de Direito abarca contradições que acabam por tornar relativas as decisões tomadas em nome da coletividade e do bem estar social, sobretudo aquelas decisões consideradas absolutas e baseadas no ordenamento jurídico vigente.

Sob a coordenação do ex-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região Mario Caron, o painel reuniu

contribuições do reitor da Universidade de Brasília (UnB), José Geraldo de Sousa Júnior; do jornalista e historiador José Arbex Júnior; e da professora de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Daniela Muradas.

Primeiro a falar, o reitor da UnB lembrou que os magistrados do Trabalho há muito se defrontam com ações do coletivismo organizado e que comumente têm sido interpelados a mediar os conflitos resultantes de demandas transformadas em significados jurídicos.

José Geraldo de Sousa Júnior lembrou que no Brasil os movimentos sociais passaram por diferentes momentos e que foram protagonistas de diferentes embates em meio à ordem vigente. “Por diversas vezes”, lembrou, “o protagonismo desses movimentos afetou o mundo do direito”. “Essas elaborações dão status aos movimentos sociais, que são os movimentos interpeladores do social. São eles que fazem o salto da história, para a política transformadora, quando pleiteiam novas juridicidades”, disse.

O jornalista e historiador José Arbex Júnior, por sua vez, tomou o exemplo da trajetória do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), para aludir ao tema do painel. Arbex lembrou diversos episódios relacionados ao MST e como eles foram noticiados pela mídia.

O viés da mídia, segundo destacou, quase sempre foi o de condenação antecipada dos atos promovidos pelo MST, em clara demonstração de que no Brasil este setor é controlado por grupos econômicos que lançam mão de recursos poderosos de defesa de seus interesses.

Para o jornalista, o MST vem sendo injustamente atacado e criminalizado por erguer como bandeira de luta a reforma agrária, tema tão caro à sociedade brasileira. “É assim que o estado brasileiro trata seus movimentos sociais. A mídia apresenta os movimentos sociais como bandidos e os grileiros são as vítimas”.

Em sua intervenção no painel, a professora da UFMG Daniela Muradas passou em revista a história do movimento sindical brasileiro. De antemão, a mestra asseverou que é um mito tratar a formação do sindicalismo como uma “invenção” do primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945) e de que o mesmo seria uma “dívida do Estado”. “Temos toda uma história de organização dos trabalhadores anterior a 1930”.

Segundo afirmou, a reflexão sobre o sindicalismo e o Estado Democrático de Direito leva à assertiva de que os movimentos organizados dão equilíbrio à relação de forças entre o Estado e a sociedade civil.

O fato de hoje os sindicatos não serem legitimamente representativos dos anseios dos trabalhadores encontra motivos no papel a que foram relegados os movimentos sociais ao longo da história. Parte do problema, de acordo com Muradas, provém do ordenamento jurídico conflitante que dispersa a manifestação espontânea da sociedade. “O que temos hoje é uma realidade jurídica dissociada da realidade social”, disse.





## *Dilema da representação sindical é tema de painel*

O direito fundamental dos trabalhadores e empregadores de constituírem organizações sindicais, e os empecilhos decorrentes do ordenamento legal que, de alguma forma, impede o desenvolvimento da associação representativa e legítima de classes, estiveram no cerne das discussões do painel *Liberdade e unicidade – dilema da representação sindical*. A mesa foi presidida pelo presidente da Associação Latino-Americana dos Juizes do Trabalho, Hugo Melo Filho.

Primeiro painelista na exposição, o líder sindical Julio Turra, da Central Única dos Trabalhadores (CUT), deu a senha de abordagem do tema, que envolve controvérsias ainda longe de serem resolvidas: “Não temos sindicalismo livre no Brasil, mas sim movimentos atrelados ao Estado”.

Segundo afirmou, atualmente existem no Brasil cerca de 16 mil sindicatos, sendo a metade “sindicatos de carimbos”, denominação usada para identificar as entidades que se dizem representativas de categorias, mas que na verdade existem com único intuito de recolher a contribuição pecuniária dos trabalhadores.

Turra criticou o fato de o Brasil não ter ratificado a Convenção 87, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que fixa regras de autonomia e liberdade sindical. A Convenção 87 foi lançada pela OIT há mais de 50 anos, mas não há consenso entre os líderes sindicais, parlamentares e outros atores sobre sua eficácia e atrelamento dos sindicatos ao Estado.

O sindicalista lançou um apelo aos magistrados do Trabalho que, diante das demandas que chegam aos tribunais, podem contribuir com a experiência das lides, para que o País avance no debate sobre a liberdade de associação e a unicidade sindical.

Para Andre Luis Grandizoli, secretário-adjunto de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a Constituição Federal, de 1988, que poderia dirimir dúvidas a respeito



dos critérios de representatividade e do próprio funcionamento das entidades sindicais, é conflituosa em diversos mandamentos e deixa lacunas. “O Ministério tem elaborado normas para zelar pela unicidade sindical e principalmente pela liberdade sindical. O MTE tem agido no sentido de buscar alternativas”, disse.

Críticas à unicidade sindical – o sistema de organização em que somente é possível uma entidade sindical por categoria para uma mesma base territorial – foram feitas pela professora de Direito Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) Sayonara Grillo Coutinho. Para ela, o Estado brasileiro obstaculiza a liberdade sindical; e o conceito de unicidade sindical demonstra ser o fracasso da unidade; e é o responsável pela dispersão dos trabalhadores.

Ela também criticou o Ministério do Trabalho e Emprego por lançar normas diante das lacunas do ordenamento jurídico. “Temos um código por portarias”, disse.

Outra crítica às distorções geradas pela maneira como os sindicatos são geridos no Brasil, e também às formas arcaicas de representatividade, partiu do professor adjunto de Direito do Trabalho da Universidade Federal do Paraná (UFPR) Wilson Ramos Filho. Segundo ele, um dos paradoxos mais intrigantes da sociedade brasileira consiste no fato de que a estrutura sindical no Brasil permanece praticamente inalterada desde 1930, em que pese o País ter passado por inúmeras transformações na política e na economia. “Não existe pluralidade sindical no Brasil porque os sindicalistas não querem”, disse.

PAINÉIS

## Duração razoável do processo e a jurisdição justa são temas de painel

A duração razoável do processo e a jurisdição justa foram temas do painel coordenado pelo ex-presidente da Amatra 10 Francisco Luciano de Azevedo Frota e que teve a participação professor titular do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas da Unirio Willis Santiago Guerra Filho, da procuradora-chefe da Procuradoria do Trabalho da 3ª Região, Elaine Noronha Nassif, e do juiz do trabalho da 9ª Região José Aparecido dos Santos.

O painel começou com a explanação do professor Willis Santiago Guerra Filho, que partiu do princípio de que a discussão do tema é de abordagem filosófica e que, justamente por isso, não teria um compromisso com a concepção de finalidades práticas. Ele falou de filósofos contemporâneos que se ocupam não só do Direito, mas do aspecto processual.

Segundo o professor, é necessário reconstruir as instituições e, ao fazer isso, não é possível dispensar uma preocupação objetiva com valores. “Essa preocupação passa por um resgate do sujeito, da subjetividade, da dignidade da pessoa humana”, disse, ao ressaltar que esse seria o grande mote representativo da preocupação que vem conduzindo essa reformulação do pensamento jurídico nas instituições do Direito desde o fim da segunda guerra. “A duração razoável do processo é um dos requisitos para uma jurisdição justa”, acrescentou.

Para Willis Santiago, a duração razoável do processo é um direito, com o objetivo de prestar celeridade à justiça. Mas, para o professor, a rapidez na solução do processo não significa, necessariamente, que estaria se atendendo a esse direito. “Não é possível

estabelecer uma fórmula de duração razoável, uma regra para resolver esse problema”, disse Willis Santiago, para quem a duração de um processo, para ser razoável, pode demandar um prolongamento além do normal, em vez de uma redução do tempo. “Costuma-se ligar o princípio da razoabilidade a um princípio negativo de proibição do absurdo”, disse.

Finalizando sua participação, o professor frisou que em qualquer situação há que se avaliar as tensões e conflitos que existem entre direitos, levando em conta que, em nenhuma hipótese, a solução que se oferecer para esse conflito poderá se considerar justa ou razoável em relação à dignidade da pessoa humana. “A duração razoável e proporcional do processo será aquela que se faz necessária a fim de preservar a dignidade da pessoa humana”, completou.

Em sua intervenção, a procuradora-chefe da 3ª Região Elaine Noronha Nassif argumentou sobre o tema abordando-o no contexto da crítica à morosidade. “Estamos na crise do positivismo, onde a lei deixa de ser a rainha das fontes para dar lugar às fontes *soft*: portarias, precedentes, emendas, entre outros”, alertou.

A procuradora lembrou que o direito ao tempo razoável já estava previsto na Convenção Americana de Direitos Humanos, no Pacto de São José da Costa Rica, na Constituição de 1988, assim como os europeus já tinham esse direito previsto na Convenção Européia de Direitos Humanos, desde 1950.

“Aqui nós queremos saber primeiro o que nós podemos fazer para racionalizar o processo e poder prestar uma jurisdição mais célere. Lá, eles não querem saber disso, esse direito

implica um dever do Estado de indenizar quem não tem tido essa prestação célere”, explicou a procuradora ao ressaltar as diferenças entre o Brasil e a Europa. “Não existe uma definição do que seja a duração das causas, e o critério da razoabilidade

é apenas um parâmetro para avaliar a extensão temporal dos acontecimentos processuais”, ponderou.

Ao abordar o tema do painel, o juiz do Trabalho da 9ª Região José Aparecido dos Santos partiu da visão do papel do juiz. Nesse aspecto, falou sobre o conceito de processo e, partindo do conceito dito, afirmou ser uma concepção individualista e já superada a que pensa o processo como direito subjetivo de evocar a tutela do Estado.

Analisando a superação da visão voluntarista do processo como vontade das pessoas que compõem o seu andamento, o magistrado falou da teoria da instrumentalidade, que centra o processo na jurisdição. “O que importa no processo é o juiz dizer o que é o direito justo em relação àquele caso”, disse.

“O juiz passa a ser um elemento de controle e objeto de controle de um sistema autoritário. Imaginamos o juiz como um grande ceifador do trigo que fica com um instrumento na mão, que é o processo, tentando ceifar, cada vez com mais rapidez o trigo com o qual será fabricado o pão que será dado aos famintos de justiça. E como falta muito pão neste país, esse juiz deve ceifar cada vez mais rapidamente, usando esse instrumento defeituoso que nós temos na nossa mão, que é um processo todo remendado, praticamente ininteligível”, afirmou o magistrado.

“Infelizmente, não temos regras claras em relação ao prazo processual. Embora não saibamos bem o que seja justiça, é necessário buscá-la. Por isso não há nenhum papel autoritário do juiz ao tentar fazer justiça no caso concreto. Embora nem sempre seja possível, nem desejável, é preciso desejar a celeridade. Embora não tenhamos um mandato eletivo do povo, é preciso construir a democracia a partir da nossa própria experiência. Se reclamamos do caráter autoritário de várias decisões que nos são impostas, é preciso, para construirmos, que reajamos contra o autoritarismo, pois não se constrói a democracia sem resistência ao poder”, finalizou José Aparecido, ao conclamar todos para o combate à herança autoritária do período colonial.





PAINÉIS

## *Painel discute novas tecnologias e Processo do Trabalho*

*Novas tecnologias e o processo do trabalho* – esse foi tema de painel do evento com a participação do desembargador do Trabalho da 5ª Região Cláudio Brandão, do ex-secretário do Conselho Nacional de Justiça, juiz do Trabalho Rubens Curado e da psicóloga da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Juliana Oliveira Juliana Barros Oliveira. O painel foi presidido pelo diretor de informática da Anamatra, Ribamar Oliveira Lima Júnior.

O painel teve início com a exposição da psicóloga Juliana Oliveira, que falou da importância de os magistrados do Trabalho darem atenção à saúde. “O outro é o nosso grande objeto. E não é possível dar conta da saúde do outro e de proteger o trabalho do cidadão, se não estivermos com nossa saúde física e mental sob controle”, alertou a psicóloga.

Juliana Oliveira falou do paradoxo existente com o advento das novas tecnologias, quando em um primeiro momento se pensa em algo positivo, e depois em algo ameaçador. “Não estamos trazendo um contraponto à evolução tecnológica, que é uma grande promessa de celeridade, mas não substitui o valor humano. A sabedoria do magistrado, a aplicação do Direito ao caso concreto, não há tecnologia capaz de fazer”, alertou.

Para a psicóloga, faz-se necessário que a aplicabilidade das novas tecnologias venha acompanhada de uma efetiva verificação dos riscos à saúde do magistrado, que sejam feitas as adaptações necessárias, que a implantação seja gradual e, principalmente, que os limites individuais sejam respeitados.

Já o desembargador do TRT da 5ª Região Cláudio Brandão iniciou sua intervenção com uma frase de Noé de Azevedo – “A justiça reflete o meio em que vivem os seus aplicadores”. Nesse aspecto, o magistrado conclamou que todos vivam o espírito da época, mas sem perder de vista o aspecto humano do processo. “A sociedade de hoje é caracterizada como da informação e isso é um elemento para compreendermos o meio em que vivemos”, disse.

Para o magistrado, as novas tecnologias têm modificado, sobremaneira, as características da Justiça do Trabalho. “A introdução



da tecnologia promoverá o redesenho do processo judiciário trabalhista em especial. Não é o processo atual com nova roupagem, ao contrário, é um novo processo, de um novo tempo”, ressaltou, ao explicar que inclusive dogmas serão alterados.

“Tecnologia sim, mas sem esquecer o processo humanístico que o trabalho envolve. Quem vai às portas do Poder Judiciário é a classe mais pobre de nosso país”, alertou o desembargador. Sobre os “excluídos digitais”, que não têm acesso à tecnologia ou não gostam de computador, o desembargador ressaltou o papel do Estado, que “não pode negar o acesso à justiça”.

Cláudio Brandão finalizou sua exposição analisando os reflexos da tecnologia no processo judicial, tais como a identificação de gargalos e a fixação do tempo real de duração do processo, a identificação e supressão de tarefas repetitivas, a simplificação do procedimento, a padronização das rotinas nas secretarias, entre outros.

Coube ao juiz do Trabalho Rubens Curado, ex-secretário-geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), finalizar o painel, concordando também com a premissa da preocupação humanística da prestação jurisdicional.

Em sua exposição, o magistrado analisou o impacto da tecnologia da informação na gestão de pessoas, explicitou a necessidade da capacitação permanente dos servidores e sua inclusão digital, bem como a otimização

da mão-de-obra existente. Também fez parte da exposição de Rubens Curado a preocupação com a parcela do orçamento, que vem sendo dedicada ao incremento das novas tecnologias, sobre a qual lançou indagações.

“Enquanto esse orçamento era gasto ou investido, onde estavam os nossos juizes? Qual foi a política de TI que gerou esse investimento? Participamos dessa discussão? As associações foram convidadas? O orçamento foi bem executado?” Para Rubens Curado, os magistrados e as associações precisam exercer o papel conferido a eles pela Resolução nº 70 do CNJ, que fez uma abertura para a participação nas discussões envolvendo o planejamento e o orçamento.

“Somos membros efetivos do Poder Judiciário ou estamos nos comportando como hóspedes da instituição? A gestão democrática está aí e todos fomos chamados a participar. O caminho está traçado, basta persegui-lo”, ressaltou Rubens Curado.

Apesar de reconhecer a importância das novas tecnologias, Rubens Curado acredita que o processo eletrônico não combate um dos maiores problemas da justiça que é a execução. “Ele não vai melhorar a vida do juiz, que continuará sobrecarregado como hoje. Precisamos buscar outros caminhos, sobretudo na melhoria das tecnologias voltadas à execução”, disse, ao clamar para o aperfeiçoamento das ferramentas como o Bacenjud, o Renajud e o Infojud.

PAINÉIS

## Ministro e livre-docente ressaltam importância da ação civil pública para a Justiça do Trabalho



A livre-docente da Universidade de São Paulo (USP) Ada Pellegrini Grinover e o ministro Luiz Philippe Viera de Mello Filho, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), participaram do painel “Respostas processuais às demandas de massa”. Os trabalhos foram coordenados pelo desembargador do Trabalho Douglas Alencar, da 10ª Região.

Em sua intervenção, a professora Ada Pellegrini lembrou que a Justiça do Trabalho foi pioneira na solução de conflitos de massa, por intermédio dos dissídios coletivos, com as relativas ações de cumprimento. “Foi a primeira vez que no Brasil se instaurou a possibilidade de solução desses conflitos. As técnicas utilizadas para que o conflito atingisse a sentença normativa foram também técnicas avançadíssimas e pioneiras no Brasil”, ressaltou, ao lembrar também do processo de fortalecimento dos sindicatos, ocorrido com a Revolução Industrial.

Grinover centrou a sua exposição nos dois instrumentos para a solução de conflitos de massa de que a Justiça do Trabalho dispõe, que são os dissídios coletivos tradicionais e as respectivas ações de cumprimento e a ação civil pública. Para Ada Pellegrini, a principal diferença está no fato de no dissídio comum o provimento ser abstrato e na ação civil pública existir

um provimento que diz respeito a relações já existentes, com lesões ocorridas ou iminentes, por circunstâncias presentes desde o momento do julgamento. “Daí deriva uma diversa eficácia na sentença normativa (dissídios) em relação à sentença condenatória (ação civil pública)”.

A professora também falou da divergência que há na Justiça do Trabalho com relação ao cumprimento da sentença coletiva da ação civil pública que é feita, “ou pelas regras sobre a execução trabalhista da CLT ou para quem entende aplicáveis as regras sobre execução de cumprimento da sentença do novo regime do Código de Processo Civil”.

O ministro Luiz Philippe Viera de Mello Filho iniciou sua exposição referindo-se à quantidade de processos que a Justiça do Trabalho possui – mais de dois milhões e meio, sendo que 250 mil alcançam o TST. “É visível que, por mais que todos nos esforcemos, não estamos conseguindo dar fim e solucionar todos os conflitos”, disse, ao mencionar que o fato vem ocasionando muitas controvérsias e soluções, inclusive envolvendo mecanismos extrajudiciais ou equivalentes, que possibilitam a atuação direta entre empregado e empregador e permitem,

inclusive, a flexibilização de direitos trabalhistas.

“O caminho não é esse. É preciso que tenhamos instrumentos que possibilitem a solução dos conflitos trabalhistas com segurança, igualdade, celeridade, equidade”, afirmou, ao ressaltar que esse grande instrumento é a ação coletiva. “A ação trabalhista coletiva permite que as instâncias do Poder Judiciário, mediante o contraditório e dilação probatória completa, se pronunciem sobre as grandes questões que têm sido objeto de debate em ações coletivas”, ressaltou.

O ministro alertou também para o projeto da transcendência, que, segundo ele, traria para o TST a solução de conflitos de massa sem que houvesse uma adequada e longa discussão nas instâncias ordinárias. Nesse ponto, conclamou os magistrados para o fortalecimento da instância ordinária, para deixar que o TST se debruce somente, extraordinariamente, ao exame da legalidade da lei federal trabalhista e à uniformização da jurisprudência.

“Precisamos que se fortaleça, antes de se discutir os mecanismos, a atuação dos órgãos regionais e não através de decisões do TST que imponham decisões às instâncias ordinárias, apreciando um único ou outro caso de forma precoce e sem que se estabeleça um debate nacional”, ressaltou o ministro. “Quem produz a sentença é quem constrói o Direito em primeira instância, partindo do nada. Nós que éramos para ser uma instância ordinária estamos nos tornando a terceira instância, ingerindo em coisas em que não deveríamos”, disse.

Sobre as ações coletivas, o ministro afirmou que os magistrados não podem fazer uma interpretação retrospectiva. “Estamos atrasados e com problemas interpretativos, que não permitem a prestação da tutela coletiva de forma adequada, alertou. “Estamos mesmo andando atrás do carro”, refletiu. “Nós não vivemos mais no início do século 20. Não podemos ter em vista um processo com a concepção individualista. O exame das ações coletivas deve tramitar em regime de prioridade”, conclamou o magistrado.



PAINÉIS

## Crise afeta a economia e atinge em cheio os sindicatos

“Crise econômica e atuação sindical, como sugere o painel, ou atuação econômica e crise sindical?” A pergunta, em forma de jogo de palavras, feita pelo desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Brasilino Santos Ramos, mediador do painel *Crise econômica e atuação sindical*, foi a provocação que faltava para desencadear um dos mais intensos debates, no dia 29 de abril, no 15º Conamat.

Giuseppe Cocco, professor de Ciência Política da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), abriu a rodada de discussões, lembrando que a provocação do mediador era pertinente, pois o mundo de fato passa por uma crise que afeta a economia e os sindicatos, enquanto entidades legítimas de representação classista.

Cocco lembrou enunciados de Karl Marx, que disse que a crise é uma das características do capitalismo e que este estaria fadado a engendrar sua própria derrocada. Comparando a crise de 1929 (Grande Depressão) com a que sacudiu a economia mundial a partir do estouro da “bolha imobiliária” norte-americana, Cocco afirmou que o atual estado de dúvidas e incertezas difere de outros momentos de tensão porque o mundo ainda não sabe que caminho tomar.

“A crise de 1929 acabou com a eclosão da II Guerra Mundial. A grande diferença desta (a crise atual) com aquela, é que naquele tempo os operários “taylorizados” não tinham níveis reais de salários para se tornarem consumidores e, assim, alimentar a cadeia produtiva”, observou.

Para Giuseppe Cocco, a crise que feriu mortalmente o capitalismo e condenou o modelo de regulação foi sentida antes pelos sindicatos, que tiveram sua identidade e razão de ser afetadas.

E mais: a crise deflagrou novo estado de coisas. “O capitalismo, em seus desdobramentos e luta para sobreviver, deixou de ser meramente excludente e criou diversos roteiros, inclusive para os favelados, que foram incorporados como massa de consumidores. Prova disso, no Brasil, é a telefonia. Aproveitando-se da desregulamentação do setor, temos hoje

um amplo público consumidor de telefones. Não tem trabalho, mas tem telefone”.

Nessa linha de raciocínio, em que o capital abarca consumidores de todos os níveis do estrato social, os sindicatos devem-se renovar diante de novas possibilidades do contexto social e econômico.

Márcio Túlio Vianna, professor nas faculdades de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e juiz do Trabalho aposentado, partiu da premissa de que a reunião de trabalhadores, em princípio, não estava nos planos do capitalismo. Como produzir sem reunir os trabalhadores? “Foi a partir da associação de operários que surgiu o direito do trabalho. Desde então, o capitalismo convive com essa contradição”, afirma.

Segundo o professor Márcio Túlio, o problema do enfraquecimento dos sindicatos (e sua razão de ser) é que esse movimento de entropia também leva à debilidade do Direito do Trabalho. “Foi o sindicato que reforçou o direito, portanto, o direito também está em crise”, acredita. Márcio Túlio Vianna foi ainda mais longe e provocou a platéia: “Os juízes também estariam em crise?”.

O psicanalista e mestre em Ciências Jurídicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ) Agostinho Ramalho lançou mão de argumentos de sua área de atuação, a psicanálise, e também da filosofia, para analisar o contexto em que o

capitalismo chega a um impasse em nossos dias. “O capitalismo é falho na condição de sustentar o bem estar coletivo”.

Falho e complicador para democracia, enquanto doutrina que sustenta a soberania popular. De acordo com Ramalho, lugar comum entre os estudiosos é que a democracia é algo nunca definitivamente consolidado. “É algo em processo e faz parte da lógica interna de todo e qualquer processo democrático a incompletude”, afirma.

Essa incompletude, por sua vez, é o que motiva o desejo e onde não há falta, não há desejo. Por conseguinte, afirma Agostinho Ramalho, surge a máxima de que “não há democracia onde todos estão satisfeitos, da mesma forma que ela existe onde todos estão insatisfeitos”.

Questões dialéticas à parte, Ramalho afirma que a Justiça tem o seu próprio tempo, contrário à aceleração do mundo dos negócios. Antes de ser anacrônica, a Justiça esbarra nas contradições do capitalismo: “O neoliberalismo, enquanto exacerbação do capitalismo, é uma perversão. Ele se baseia em ética de alteridade, numa perspectiva utilitária. As coisas são medidas pelo valor econômico, muito mais do que pelo moral. Os direitos são vistos do ponto de vista do custo. Direitos sociais encarecem o preço do produto final. E o capitalismo vê o cidadão como um consumidor”.



PAINÉIS

## 15º Conamat tem painel dedicado aos magistrados aposentados



na ativa, então é dado a ele o direito de trabalhar ficando com 25% dos processos e ganhando integralmente o seu salário. “Essa é uma saída inteligente”, disse.

“A aposentadoria não é o paraíso e nem a velhice a ‘melhor idade’, mas, óbvio que uma vida levada com inteligência emocional e uma aposentadoria bem planejada, financeiramente, inclusive, podem tornar essa fase da vida mais rica, mais serena – boa”, finalizou o magistrado.

### Investimentos

O professor Mauro Halfeld apresentou sua palestra abordando temas do livro de sua autoria, *Investimentos – Como Administrar Melhor seu Dinheiro*, distribuído aos congressistas do 15º Conamat. De maneira clara e didática, falou sobre questões importantes como a compra de imóveis, o orçamento pessoal e os investimentos financeiros. Deu recomendações e exemplos de casos reais, inclusive pessoais. Apresentou análises sobre o mercado financeiro e ajudou a plateia a descobrir, por meio de exemplos e indicações, para onde está indo o seu dinheiro.

Mauro Halfeld falou também sobre estratégias para a aposentadoria e para que a independência financeira seja atingida, além de cuidados na compra de imóveis, ganhos e riscos de se investir em ações.

No fim de sua participação, Halfeld deixou dicas para os congressistas: “ganhe mais dinheiro, poupe, evite ter dívidas, invista corretamente – vale a pena ter um pouquinho de ações – tenha sua casa própria, faça seguro de vida (algo pouco divulgado) e seguro saúde, permita que você coma algumas cenouras ao longo da caminhada. Falei em trabalhar e poupar, mas é necessário se divertir, aproveitar a vida e, por último, entender que o dinheiro é apenas um meio de se viver bem, não é um fim por si mesmo”.

O painel dedicado aos magistrados aposentados foi uma das novidades deste Conamat. Coordenado pelo ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Luciano de Castilho, o painel discutiu duas temáticas – “novos horizontes profissionais” e “proventos e estratégias”. Foram convidados para falar sobre o assunto Vladimir Passos de Freitas, desembargador aposentado do Tribunal Federal da 4ª Região, e Mauro Halfeld, colunista da Revista Época e da Rádio CBN e professor titular da Universidade Federal do Paraná. A diretora de aposentados da Anamatra, Cristina Valero, também participou da mesa.

Em sua exposição, Vladimir Freitas fez um esboço do trajeto do que seria a vida de um magistrado até o momento em que chega à aposentadoria, que, em sua opinião não é algo planejado. “Na aposentadoria compulsória há a questão dos 75 anos, que já passou por 68 e agora

estamos em 70. Há uma eterna polêmica em torno dessa idade, porém, por outro lado, a medicina avança e, hoje, pessoas de 70 anos estão fortíssimas e perfeitamente aptas a exercer as funções”, disse o desembargador, dando como exemplo o ministro Luciano de Castilho.

“Em sua grande maioria, os magistrados não têm outra atividade. E quando se aposentam as mulheres tendem a administrar melhor essa nova fase de suas vidas, já os homens tendem a cair em depressão”. Para o magistrado, nessa nova fase da vida, alguns magistrados passam a advogar e se sentem felizes, outros resolvem lecionar ou ainda dedicam-se ao serviço voluntário.

De acordo com o desembargador, no Brasil são poucas iniciativas de aproveitamento dos aposentados. Já nos Estados Unidos, exemplificou, há a figura do juiz sênior, que é um magistrado que tem a opção de se aposentar, mas que prefere ficar



## *Espaço institucional do Conamat: estandes da Anamatra, das Amatras, dos Jogos nacionais e do Programa TJC foram algumas das atrações*

No espaço institucional do evento, vários estandes foram montados com serviços para os associados e demais congressistas. O estande da Anamatra disponibilizou para o público do evento publicações da Associação, como a Agenda Político-Institucional, lançada recentemente na Câmara dos Deputados. Os associados da Anamatra também puderam atualizar seu cadastro, além de incluir o e-mail na lista de discussão da associação.

A 15ª edição do Conamat também contou com estandes da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região (DF/TO), uma das organizadoras do evento; da Associação Latino-Americana de Juizes do Trabalho (ALJT); e da Amatra 13, da Paraíba, estado sede do próximo Conamat, que será realizado em 2012.

Um estande também foi dedicado aos Jogos Nacionais da Anamatra. Esse evento acontecerá em Bento Gonçalves (RS), de 7 a 11 de outubro. O Programa Trabalho Justiça e Cidadania (TJC) também esteve presente com um espaço, onde era exibido um vídeo institucional sobre as atividades desenvolvidas pelo programa. A organização do evento colocou ainda à disposição um cartunista para fazer caricaturas dos congressistas e convidados.



LANÇAMENTO DE LIVROS

## Onze livros foram lançados no 15º Conamat

A tradicional sessão para lançamentos de livros no Conamat foi realizada no Espaço Cultural do evento. Ao todo, onze títulos de magistrados do Trabalho, inclusive obras conjuntas, foram apresentados aos participantes. Confira a sinopse dos livros lançados:

**Mediação e Arbitragem de Conflitos Trabalhistas no Brasil e no Canadá**, de Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, procurador do Trabalho na 13ª Região e ex-juiz do Trabalho do TRT da 13ª Região.

O objetivo do estudo é aprofundar o debate em torno desse tema ainda controverso e, se possível, diminuir as referidas resistências. Não se tem a pretensão de esgotar a matéria, mas, sim, de mostrar que, mesmo na área trabalhista, a mediação e a arbitragem, quando bem utilizadas, podem trazer grandes benefícios para as partes interessadas, para o judiciário e para a sociedade em geral.

**(O) Direito do Trabalho Contemporâneo**, de Christiana D'Arc Damasceno Oliveira, juíza do Trabalho na 14ª Região (AC e RO)

A obra concentra a análise de institutos como o direito à desconexão, direito à integração, flexissegurança, indenização pela perda de uma chance, bloco de constitucionalidade, cláusula da vedação do retrocesso social, controle de convencionalidade, a figura do diamante ético, tese da inexigibilidade intrínseca dos direitos sociais, justiça itinerante, eficácia horizontal e vertical das normas constitucionais no trabalho, entre outros.

**O Mundo do Trabalho**, de Grijalbo Fernandes Coutinho, Hugo Cavalcanti Melo Filho, Jorge Luiz Souto Maior e Marcos Neves Fava, juizes do Trabalho na 10ª, 6ª, 15ª e 2ª regiões, respectivamente.

Revisitar a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho com os olhos voltados

à defesa do direito do trabalho é a mola propulsora deste livro, que congrega textos de vários pensadores, tanto do direito, quanto de outras áreas do conhecimento. Uma leitura crítica, aberta e que propõe a reflexão sobre os caminhos trilhados em muitas das opções da Corte Trabalhista. Leitura indispensável aos que se debruçam sobre o estudo do mundo do trabalho.

**Temas de Direito Coletivo do Trabalho**, coordenado pelos juizes do Trabalho Hugo Cavalcanti Melo Filho (6ª Região) e Platon Teixeira de Azevedo Neto (18ª Região)

Nesta obra coletiva, vinte renomados juristas do Brasil e do exterior discorrem sobre relevantes temas de direito coletivo do trabalho, proporcionando a todos os estudiosos do direito uma importante fonte





de pesquisa e de conhecimento sobre o assunto. A reforma sindical, o trabalho rural, o dissídio coletivo, a substituição processual e o acesso à justiça, o princípio da vedação do retrocesso, o custeio das entidades sindicais, a liberdade sindical, o direito de greve, e as atuações institucionais do MPT e da Advocacia são alguns dos temas abordados.

**Direito, Estado e Regulação Social**, de Luiz Antonio Colussi, juiz do Trabalho na 4ª Região

Uma releitura do Direito do Trabalho a partir da concreção da Constituição Federal, que dignifica a pessoa humana e valoriza o trabalho, fundamentos do Estado Democrático de Direito brasileiro. Assim, pode-se lutar contra o retrocesso do direito social, que deve avançar mesmo nos momentos de crise, com a adoção do princípio da função social dos contratos no contrato de trabalho.

**O Direito Derivado da Tecnologia**, de Odete Grasselli, juíza do Trabalho na 9ª Região

O livro aborda, de forma aberta e crítica, praticamente a maioria dos problemas que a “interferência” tecnológica apresenta na regulação jurídica trabalhista. O conhecimento da autora acerca dos ordenamentos jurídicos espanhol e brasileiro faz com que



se manifeste com desenvoltura no comparatismo jurídico.

**A Lei de Recuperação e Falência e suas Consequências no Direito e no Processo do Trabalho**, de Marcelo Papaléo de Souza, juiz do Trabalho na 4ª Região

A obra faz uma análise da Lei de Recuperação de Empresas e Falências em relação ao trabalhador, conduzindo o aplicador do Direito à tentativa da compatibilização dos institutos diversos, do Direito do Trabalho, com eminente preocupação com os trabalhadores, e do Direito Comercial, preponderantemente preocupado com os credores e, na nova legislação, com a manutenção da empresa economicamente viável.

**Manual da Execução Trabalhista**, de Marcelo Papaléo de Souza, juiz do Trabalho na 4ª Região

A obra faz uma análise da aplicação das diversas disposições legais aplicáveis à execução trabalhista, em especial da Lei de Execuções Fiscais e do Código de Processo Civil na execução trabalhista. Faz também uma análise das inovações em relação ao processo do trabalho, além da própria sistemática do processo de execução trabalhista.

**O Direito do Trabalho Flexibilizado por FHC e Lula**, de Grijalbo Fernandes Coutinho, juiz do Trabalho na 10ª Região

O livro apresenta uma análise da construção legislativa ao longo dos governos Fernando Henrique Cardoso e Lula, no campo das relações de trabalho, com o intuito de demonstrar o metódico ataque aos pressupostos deste ramo do direito, por meio da

desregulamentação e da flexibilização. Não escapam à leitura atenta do autor todas as medidas legislativas, como a denúncia da Convenção n. 158 da OIT, a regulação de uma terceirização avassaladora em vários setores da economia e a tendência de prevalecer a negociação sobre o legislado.

**Responsabilidade Civil Objetiva pelo Risco da Atividade**, de Ney Stany Moraes Maranhão, juiz do Trabalho na 8ª Região

O autor investiga a importância e o alcance jurídicos da vanguardeira previsão normativa pátria de responsabilidade civil objetiva pelo risco da atividade, alojada no art. 927, parágrafo único, in fine, do Código Civil de 2002. A pesquisa seguiu uma perspectiva civil-constitucional, com especial prestígio ao princípio da dignidade da pessoa humana. Além disso, o autor analisou questões que ainda não foram devidamente aprofundadas pela doutrina nacional e procurou desvendar alguns mistérios ainda inéditos nos campos teórico e prático.

**Direitos Sociais no Brasil: O Trabalho como Valor Constitucional**, de James Magno Araujo Farias, juiz do Trabalho na 16ª Região

O autor trata de temas já conhecidos, entretanto, de acordo com a ministra do Tribunal Superior do Trabalho, Kátia Magalhães Arruda, que prefacia a obra, “com a abordagem diferenciada de quem soube, não apenas desenvolver uma apurada pesquisa, mas, sobretudo, teve a intensidade de pensar, trabalhando conceitos e expressando conclusões dignas de seu triplo olhar: os de magistrado, professor e cidadão”.







### TV Anamatra

Os três conferencistas do Conamat – os catedráticos de Direito do Trabalho da Espanha Antonio Baylos e Fernando Valdés-Dal-Ré e o Corregedor Nacional de Justiça, ministro Gilson Dipp – concederam depois das palestras entrevistas exclusivas à TV Anamatra.

Baylos e Valdés-Dal-Ré foram entrevistados pelo desembargador Alexandre Teixeira de Freitas, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), e falaram, entre outros assuntos, sobre a participação deles no 15º Conamat, os desafios dos juizes do Trabalho na época de globalização e o papel da Justiça do Trabalho diante da crise econômica.

O ministro Gilson Dipp, por sua vez, falou sobre o planejamento estratégico do Poder Judiciário e as condições materiais de que dispõe um juiz do Trabalho de 1º grau para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O corregedor também analisou a desproporção da lotação de servidores entre o 1º e 2º graus de jurisdição.

Para acessar a programação da TV Anamatra, basta clicar na tv localizada ao lado direito da página inicial do portal da Associação – [www.anamatra.org.br](http://www.anamatra.org.br), ou no menu principal, localizado ao lado esquerdo da tela. No link, o internauta pode conferir o novo layout da página da TV Anamatra, reformulado para facilitar o acesso aos videos.



**CORREIO BRAZILIENSE**  
Brasília, terça-feira, 11 de maio de 2010

CIDADES

**CONAMAT**

## Brasília sedia evento de juizes

**Cidade escolhida**

A concentração dos Três Poderes foi determinante para escolher a capital do país com sede do XV Conamat. Mas a arquitetura da cidade cinguentenária também reforçou a escolha dos organizadores. "Teremos como pano de fundo Brasília, que encanta quem a visita", destacou Luciano Athayde Chaves, presidente da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra), entidade organizadora do evento. "Conhecida pelo espírito empreendedor de seu fundador, Juscelino Kubitschek, erguida pelo traço inovador de Oscar Niemeyer, com linhas urbanas planejadas por Lucio Costa, a capital federal se distingue das demais cidades brasileiras, precisando ser conhecida para ser admirada."

Os subtemas que orientarão o envio de teses, na forma do regulamento do congresso, para debate e deliberação nas comissões são: *O ativismo judicial e a separação de poderes; Relações colativas de trabalho e democracia; O processo de trabalho e o princípio fundamental da duração razoável; Processo virtual: tensões entre a eficiência e o exercício de direitos fundamentais;* e, por fim, *Gestão judiciária. Durante o evento, serão lançadas*

**Programação**

Com exceção da festa de encerramento, que será realizada no Clube do Esporte, todos os demais eventos acontecerão no Centro de Convenções Brasil 21. O evento irá até sexta-feira.



MEMÓRIA DO CONAMAT

## Ex-presidentes da Anamatra fazem parte da trajetória do Conamat

O Conamat chegou à sua 15ª edição em Brasília, completando 20 anos de existência. A trajetória do evento está entrelaçada à história de muitos magistrados, entre eles a da juíza aposentada Ilce Marques Benevides, presidente da Anamatra de 1989 a 1991. Ela idealizou a realização da primeira edição do Conamat, em Salvador, no ano de 1990.

O juiz Ivanildo da Cunha Andrade (6ª Região-PE), que também presidiu a Anamatra na década de 90, retrata um exemplo de sucesso da história do Conamat. O magistrado compareceu a todas as 15 edições do evento, que considera um fórum privilegiado de debate para o aprimoramento da prestação jurisdicional

### Como tudo começou

Baiana de Itaparica, Ilce Marques Benevides foi a primeira mulher a presidir a Anamatra e a precursora do Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat). Essa pioneira em tantas frentes ligadas à magistratura do Trabalho teve a ideia de reunir magistrados de todas as regiões do país em torno das mesmas discussões e em busca de soluções. Foi uma ideia inovadora, concretizada pela persistência e vontade de fazer dessa magistrada.

Chegamos ao 15º Conamat e Ilce Marques Benevides se faz presente em mais um evento que ajudou a construir. A vontade de fazer o congresso nasceu quando era presidente da Anamatra. Nas presidências anteriores à sua, conversava sempre ressaltando a necessidade de que seria necessário que a categoria tivesse

uma força maior de apresentação do que seria a magistratura. E indagava: qual o papel da magistratura para conseguir dar ao jurisdicionado uma justiça mais rápida? Para concretizar o desejo pensou em congregar todas essas ideias através de um congresso e aí teve a ousadia de fazer o primeiro Conamat, em Salvador, em maio de 1990.

Para dar início ao primeiro Conamat conseguiu uma ajuda de órgãos superiores como o Tribunal Superior do Trabalho e o Supremo Tribunal Federal. O maior congresso da magistratura do Trabalho foi concebido considerando que ele deveria visitar todos os lugares que têm Associação dos Magistrados do Trabalho (Amatras), assim que houvesse todas as possibilidades locais.

Em suas palavras sobre o que o Conamat é hoje, ela afirma: “O que nos dá uma satisfação muito grande é ver que isso se agigantou com o trabalho de to-

## CRONOLOGIA DO CONAMAT

1º CONAMAT | Salvador (BA), 1990 – 2º CONAMAT | Rio de Janeiro (RJ), 1991 – 3º CONAMAT | Recife (PE), 1992 – 4º CONAMAT | Belo Horizonte (MG), 1993 – 5º CONAMAT | Curitiba (PR), 1994 – 6º CONAMAT | Brasília (DF), 1995 – 7º CONAMAT | São Paulo (SP), 1996 – 8º CONAMAT | Fortaleza (CE), 1997 – 9º CONAMAT | Curitiba (PR), 1998 – 10º CONAMAT | Natal (RN), 2000 – 11º CONAMAT | Brasília (DF), 2001 – 12º CONAMAT | Belo Horizonte (MG), 2002 – 13º CONAMAT | Curitiba (PR), 2003 – 14º CONAMAT | Brasília (DF), 2004 – 15º CONAMAT | Brasília (DF), 2005



1º CONAMAT  
CONGRESSO NACIONAL  
DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO



2º CONAMAT  
CONGRESSO NACIONAL  
DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO



3º CONAMAT  
CONGRESSO NACIONAL  
DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO





dos os que vieram depois de mim e que tornaram isso cada dia mais magnífico”, afirma a magistrada ressaltando que a cada dia é mais extraordinário o trabalho que a Anamatra vem fazendo através de seu congresso.

### Presença certa em todos os Conamats

Ivanildo da Cunha Andrade, ex-presidente da Anamatra, tem acompanhado cada edição do Conamat de perto. O magistrado foi o responsável pela fixação definitiva da sede da Anamatra em Brasília, cidade que sediou a 15ª edição do Congresso.

O magistrado esteve à frente da entidade de 1993 a 1995, e participou de todas as 15 edições do Conamat. Para ele, o maior evento científico da magistratura do Trabalho tem se afirmado como fórum privilegiado de debates. “Amostra significativa da magistratura trabalhista – mais de 20% dos juízes do Trabalho de todo o País – reúne-se com o objetivo de discutir questões institucionais e corporativas da mais alta relevância”, registra o ex-presidente da Anamatra.

“Além de proporcionar aos juízes do Trabalho a oportunidade de atualizarem

os seus conhecimentos, de trocarem experiências, e de melhor se conhecerem, o Conamat lhes possibilita a apresentação e discussão de teses, que contribuem para o aprimoramento da prestação jurisdicional”, afirma Ivanildo da Cunha Andrade, ressaltando que a estrutura e conteúdo dos Conamats têm crescido a cada edição. “É de se esperar que os próximos atingirão ressonância ainda mais expressiva”, acredita.

Como participante presente em todas as edições, o magistrado analisa como positiva a inserção de um painel voltado para as questões da aposentadoria, assunto discutido pela primeira vez no Congresso. “Esta e outras questões que afetam diretamente à magistratura trabalhista não podem ficar à margem dos Conamats, considerando-se a participação significativa de seus integrantes nesses eventos”, afirma o magistrado.



III Conamat - Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho. Mar Hotel, de 26 a 29 de maio de 1992 - Recife-PE

1992 – 4º CONAMAT | Belo Horizonte (MG), 1993 – 5º CONAMAT | Porto Alegre (RS), 1994 – 6º CONAMAT | Belém (PA), 1995 – 7º CONAMAT | São Paulo (SP), 1996 – 11º CONAMAT | Blumenau (SC), 2002 – 12º CONAMAT | Campos do Jordão (SP), 2004 – 13º CONAMAT | Maceió (AL), 2006 – 14º CONAMAT | Manaus (AM), 2008



“Afirmação e resistência: o trabalho na perspectiva dos direitos humanos”



TESES APROVADAS

## Assembleia Geral do 15º Conamat aprova 46 teses

A Assembleia Geral da Anamatra aprovou, no encerramento do 15º Conamat, 46 teses, bem como a Carta de Brasília. Algumas propostas enunciam posições já defendidas pela Associação, a exemplo do fim do imposto sindical; das mudanças no arredondamento do quinto constitucional; e da criação do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas.

As teses versam sobre os seguintes subtemas do congresso – que teve como tema central *A Constituição, o Trabalho e a Democracia: Tensões e Perspectivas*: o ativismo judicial e a separação de poderes; relações coletivas de trabalho e democracia; o processo do trabalho e o princípio fundamental da duração razoável; processo virtual: tensões entre a eficiência e o exercício de direitos fundamentais; e gestão judiciária.

As teses aprovadas sobre o tema “gestão judiciária” foram encaminhadas no dia 5 de maio aos integrantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). “Elas devem chegar urgentemente ao CNJ para levar a mensagem dos juízes do Trabalho sobre essa questão da gestão estratégica e judiciária”, disse presidente da Anamatra, Luciano Athayde Chaves, durante a plenária.

Veja a seguir as 46 teses aprovadas:

### TESES APROVADAS EM PLENÁRIA

#### Comissão 1 - O ativismo judicial e a separação de poderes

##### ▶ TESE 1.1

Autoras: Maria de Lourdes Leiria (Amatra 12/SC) e Mônica Aiex (Amatra 15/Campinas-SP e Região) (aglutinada)

Ementa: 1 – Ativismo judicial. Inércia do Poder Legislativo. Má qualidade institucional. A omissão do Poder Legislativo compromete a qualidade institucional e justifica o



ativismo judicial para dar efetividade aos direitos garantidos na Constituição Federal.

2 - O exercício da democracia no Estado Democrático de Direito exige do Poder Judiciário uma postura ativa, o que se denominou ativismo judiciário, que nada mais é do que o desempenho das funções judiciais de forma a garantir a plena aplicação dos princípios e valores positivados na Constituição Federal. O Poder Judiciário teve suas funções ampliadas e dele se exige que desempenhe, finalmente, sua função política.

##### ▶ TESE 1.2

Autor: Murilo Carvalho Sampaio Oliveira (Amatra 5/BA)

Título: Princípio da proteção: ponderação e constitucionalismo.

Ementa: A força normativa dos princípios constitucionais reafirma o princípio da proteção no Direito do Trabalho, como realização da dignidade humana e do valor social do trabalho. A doutrina contempo-

rânea confere aos princípios uma força normativa própria que vincula o intérprete. Os princípios e valores constitucionais, eivados de função normativa, são manejados numa racionalidade ponderativa, mediante princípio da proporcionalidade. A proporcionalidade no Direito do Trabalho conduz à proteção (prevalência da dignidade humana e valorização do trabalho sobre a propriedade privada e a livre iniciativa), que pode ser afastada excepcionalmente pela facticidade.

##### ▶ TESE 1.3

Autor: Marcus Aurélio Lopes (Amatra 9/PR)

Título: Ativismo judicial, efetividade e razoável duração do processo

Ementa: Processo do Trabalho. Ativismo judicial. O juiz do Trabalho pode determinar medidas que impliquem obrigações para as partes e terceiros para assegurar a efetividade das decisões judiciais e a razoável duração do processo, ainda que não estejam expressamente requeridas.

#### ▶ TESE 1.4

Autor: Nelson Hamilton Leiria (Amatra 12/SC)

Título: Adicional de Penosidade e Ativismo Judicial

Ementa: Ativismo judicial. Cabimento. Inércia do legislador. Descumprimento de preceito fundamental. Adicional de penosidade. O art. 7º, XXIII da Constituição Federal prevê como direito trabalhista o adicional de penosidade, não havendo, porém, norma regulamentadora. Portanto, em face da inércia absoluta do legislador ordinário em regulamentar a matéria, o juiz poderá efetivar o direito no caso concreto. É devido ao trabalhador um adicional sempre que o trabalho se der em condições de desconforto físico ou psicológico superior ao trabalho normal, utilizando-se os mesmos critérios do adicional de insalubridade por analogia legis.

#### ▶ TESE 1.5

Autora: Andréa Presas Rocha (Amatra 5/BA)

Título: Possibilidade de o Judiciário, na lacuna legislativa, dar efetividade ao direito fundamental a um meio ambiente sadio de trabalho, quando disponíveis os meios tecnológicos para eliminação dos riscos à saúde

Ementa: Adoção pela CF/88 da teoria da eficácia direta e imediata dos direitos fundamentais. Operacionalização de tais direitos, pelo Judiciário, por meio da aplicação das “precedências prima facie” e do “método da ponderação”. Situação concreta de lacuna legislativa, em que o empregador, embora dispondo de meios tecnológicos para eliminar a insalubridade, opta por realizar pagamento do adicional correspondente. Possibilidade de efetivação, pelo Judiciário, do direito fundamental a um meio ambiente sadio de trabalho, impondo ao empregador a eliminação da insalubridade.

#### ▶ TESE 1.6

Autor: Guilherme Guimarães Feliciano (Amatra 15/Campinas-SP e Região)

Título: Responsabilidade civil objetiva. Responsabilidade civil objetiva do Estado por danos à criança ou ao adolescente em razão de trabalho

Ementa: 1 – Por força do artigo 227, caput, c.c. artigo 37, §6º, da CRFB, uma vez

demonstrados os pressupostos básicos da responsabilidade civil (ação ou omissão, dano, nexo causal-naturalístico ou normativo e inexistência de causas excludentes objetivas), configura-se a responsabilidade civil objetiva do Estado, pela integralidade da lesão (danos materiais, morais e estéticos), em todos os casos de crianças e adolescentes sequelados no trabalho irregular, cooptados por redes de exploração sexual ou de algum modo vitimados com lesão irrelevante imputável à inação do Estado (inclusive em termos de nutrição e educação), sem prejuízo da responsabilidade dos demais sujeitos concorrentes

2 – Mercê do artigo 114, I e VI, da CRFB, a competência para conhecer de tais ações indenizatórias, na esfera individual ou coletiva (danos metaindividuais), é da Justiça do Trabalho.

#### ▶ TESE 1.7

Autora: Alcione Maria dos Santos Costa Gonçalves (Amatra 15/Campinas-SP e Região)

Título: A tutela jurisdicional como fator de promoção dos direitos fundamentais e a multa do art. 477, da CLT

Ementa: Doméstico. Aplicável art. 477, § 8º, da CLT. Fundamentos constitucionais: dignidade da pessoa humana e princípio da isonomia. Objetivo da república: redução das desigualdades sociais. Mandamento constitucional preambular: construção de uma sociedade “fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social”.

#### ▶ TESE 1.8

Autor: Jorge Luiz Souto Maior (Amatra 15/Campinas-SP e Região)

Título: Abuso processual

Ementa: A aplicação das penas por litigância de má-fé ou por ato atentatório à dignidade da Justiça não constituem salvo-conduto para que a parte continue praticando atos de mesma natureza, agredindo a dignidade da jurisdição. Nesse caso, caracterizado o abuso processual – assim entendida a prática iterativa de atos processuais desleais –, pode o juiz aplicar de ofício à parte responsável penalidades suplementares, arbitradas conforme a característica da deslealdade e efetivamente hábeis a desestimulá-la.

#### ▶ TESE 1.9

Autor: Jorge Luiz Souto Maior (Amatra 15/Campinas-SP e Região)

Título: Horas extraordinárias ordinárias: prática ilegal

Ementa: Hora Extraordinária Ordinária. Incompatibilidade. A hora extraordinária é uma supressão excepcional ao limite constitucional da jornada de trabalho. O efeito do adicional previsto em lei ou em acordo/convenção coletiva vale apenas para as horas que a lei considera como extras, ou seja, as que não ultrapassem o limite de duas diárias e se exerçam excepcionalmente. As horas trabalhadas além desse patamar representam uma ilicitude, devendo ser remuneradas no mínimo de forma dobrada, sem prejuízo de reparação por dano pessoal e intervenção do Ministério Público do Trabalho para eliminação da prática antijurídica.

#### ▶ TESE 1.10

Autora: Amatra 15/Campinas-SP e Região

Título: Terceirização: dano social pela prática de vários tomadores de serviço

Ementa: Deformação do modelo terceirizado: “Perversão da perversidade”. Mesmo sob a ótica da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, viola os princípios da dignidade humana e do valor social do trabalho, e mesmo o da livre concorrência (que se baseia no princípio da lealdade), a prática de uma mesma empresa de prestação de serviços “coisificar” seus trabalhadores, emprestando-os simultânea ou, em curto espaço de tempo, sucessivamente a vários tomadores. Em tais hipóteses, os trabalhadores lesados têm direito a uma indenização por danos pessoais, sem prejuízo de eventual dano social que a situação revele.

#### ▶ TESE 1.11

Autora: Amatra 15/Campinas-SP e Região

Título: Publicidade das agressões à ordem jurídica: Direito do Consumidor

Ementa: Consumo Responsável vs. Dumping Social. Interesse público dos consumidores na transparência da empresa capitalista, mercê do artigo 6º, IV, do CDC. Preços reduzidos à conta da sonegação de direitos trabalhistas: dever de publicização “ex officio” do juiz do Trabalho, valendo-se de meios a tanto bastantes, como a publi-

cação em jornais e a inserção da notícia da condenação nos respectivos sítios virtuais.

## Comissão 2 - Relações coletivas de trabalho e democracia

### ▶ TESE 2.1

Autores: Amatra 15/Campinas-SP e Região, Rafael da Silva Marques e Valdete Souto Severo (Amatra 4/RS) (aglutinada)

Título: Inaplicabilidade da prescrição enquanto não regulamentado o art. 7º, I, da CF/88

Ementa: Proteção constitucional contra a dispensa arbitrária (artigo 7º, I, CF). Não-regulamentação. Prescrição quinzenal: inaplicabilidade. Considerando que a prescrição não é um “prêmio” para o mau pagador, enquanto não aplicado efetivamente o direito de proteção contra a dispensa arbitrária previsto no inciso I do art. 7º da CF, que gera ao trabalhador a impossibilidade concreta de buscar os seus direitos pela via judicial, não se pode considerar eficaz a regra do inciso XXIX do artigo 7º, no que se refere à prescrição que corre durante o curso da relação de emprego. Nesse sentido, enquanto não conferirmos efetividade plena ao artigo 7º, I, da CF/88, não se pode declarar a prescrição quinzenal.

### ▶ TESE 2.2

Autora: Valdete Souto Severo (Amatra 4/RS)

Título: Dever de motivar. Existência de dano não patrimonial pela perda do posto de trabalho

Ementa: Há responsabilidade do empregador por dano não-patrimonial, causado, objetivamente, pela perda não-justificada do emprego, em face do dever de lealdade e transparência (boa-fé objetiva) e da vedação do abuso de direito.

### ▶ TESE 2.3

Autor: Arnaldo Boson Paes (Amatra 22/PI)

Título: Negociação coletiva na administração pública: integração no conteúdo essencial da liberdade sindical

Ementa: A negociação coletiva integra o conteúdo essencial da liberdade sindical

dos servidores públicos civis (CF, art. 37, VI). Logo, da liberdade sindical deriva de forma direta e imediata o direito à participação na determinação das condições de trabalho na administração pública. A participação compreende a negociação coletiva destinada à celebração de instrumentos normativos dotados de eficácia jurídica vinculante e obrigatória.

### ▶ TESE 2.4

Autor: Rafael da Silva Marques (Amatra 4/RS)

Título: As lágrimas de Zola – Sobre os descontos dos dias parados durante a greve

Ementa: Não são permitidos os descontos dos dias parados no caso de greve, salvo quando ela é declarada abusiva. A expressão suspender, existente no artigo 7 da Lei 7.783/89, em razão do que preceitua o artigo 9 da CF/88, deve ser entendida como interromper, sob pena de inconstitucionalidade, pela limitação de um direito fundamental não autorizada pela Constituição Federal.

### ▶ TESE 2.5

Autora: Cristiana Soares Campos (Amatra 3/MG)

Título: Novas formas possíveis de resistência coletiva

Ementa: A ação coletiva pode se valer de recursos tecnológicos para formar redes sociais de grupos de trabalhadores para sustentar suas ações políticas, reivindicatórias e de resistência, valendo-se, inclusive, se necessário, da prática do boicote para chamar a atenção dos consumidores quanto ao fato de que a empresa é violadora de direitos trabalhistas.

### ▶ TESE 2.6

Autora: Amatra 15/Campinas-SP e Região

Título: Ilegalidade das dispensas coletivas no contexto da recuperação judicial

Ementa: Recuperação judicial: ilegalidade das dispensas coletivas de trabalhadores e impossibilidade de integração das verbas rescisórias no contexto da ação de recuperação. A recuperação judicial tem por finalidade revitalizar empresas que demonstrem viabilidade econômica e passem por dificuldade financeira não induzida por motivos de desrespeito à

ordem jurídica. Um dos objetivos primordiais da lei é a preservação dos empregos, tanto que não figura como um dos meios de recuperação a possibilidade de dispensa de trabalhadores (artigo 50 da Lei 11.101/2005). Assim, verbas rescisórias, originadas de dispensas de trabalhadores, antes ou no curso do processo judicial, não podem ser inseridas no plano de recuperação.

### ▶ TESE 2.7

Autora: Roberta Ferme Sivoiella (Amatra 1/RJ)

Título: A proteção do emprego frente à dispensa coletiva

Ementa: Dispensa coletiva – necessidade de motivação e discussão prévia com órgão de representação. A dispensa coletiva, para que seja válida e legítima, demanda fundados motivos econômicos ou estruturais que ameacem inviabilizar de fato o funcionamento da empresa. Propõe-se a submissão prévia de tais motivos, expostos pelo empregador, à consulta do ente representativo da categoria, ou, ao menos, à previsão em norma coletiva para legitimar a dispensa com efeitos coletivos, sob pena de reintegração dos empregados dispensados. Exegese dos arts. 1º, IV; 7º, I; 8º, III e 170 da CRFB/88, e arts. 165 e 502 da CLT, sendo aplicável a Convenção 158 da OIT.

### ▶ TESE 2.8

Autora: Ana Paola Santos Machado Diniz (Amatra 5/BA)

Título: Honorários advocatícios na substituição processual: instrumento de promoção das demandas

Ementa: A substituição processual com fundamento no artigo 8º, III, da CF/88 instrumentaliza o manejo das ações coletivas na defesa dos direitos individuais homogêneos, defesa essa que tem maior relevância do que a tradicional atuação assistencial do sindicato. Impõe-se, para justificar a concessão dos honorários ao sindicato, uma hermenêutica teleológica e sistemática dos princípios e garantias constitucionais que enaltecem a defesa pelo sindicato de direitos metaindividuais, valorizam o manejo das ações coletivas e priorizam o acesso à justiça, a efetividade do processo, a celeridade e a segurança jurídica oriunda da uniformidade dos pronunciamentos judiciais.

### ▶ TESE 2.9

Autor: Paulo André de França Cordovil (Amatra 4/RS)

Título: A incompatibilidade entre honorários contratuais e a assistência judiciária gratuita

Ementa: O art. 22 e seu §1o, da Lei 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil –, não autorizam advogado de sindicato, constituído nos termos do art. 14, da Lei 5.584/70, firmar, paralelamente, com o trabalhador, contrato de honorários, sob risco de, sistematicamente, lesar todo o propósito institucional da assistência judiciária gratuita.

### ▶ TESE 2.10

Autor: Cristiano Siqueira de Abreu e Lima (Amatra 10/DF-TO)

Título: A inconveniência da contribuição sindical

Ementa: Liberdade sindical. Contribuição sindical. Protocolo de San Salvador. Inconveniência. A liberdade sindical deve ser compreendida com lentes que maximizam a dignidade da pessoa humana (CF, artº 1, III) e focalizam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (CF, art. 3º, I), dando-se cor, brilho e nitidez ao valor social do trabalho (CF, art. 1º, IV). Nessa perspectiva, o artigo 8 do Protocolo de San Salvador, incorporado ao ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto 3.321/99, afastou a eficácia de todas as regras celetistas que disciplinam o recolhimento da contribuição sindical, ao fundamento de que a liberdade sindical consagrada no referido tratado internacional é incompatível com a instituição por lei da obrigatoriedade do custeio do sistema sindical.

### ▶ TESE 2.11

Autora: Alda de Barros Araújo (Amatra 19/AL)

Título: Sindicatos de trabalhadores rurais. Necessário desmembramento em razão da falta de autonomia privada

Ementa: O enquadramento sindical estatal no âmbito rural levou os sindicatos de trabalhadores rurais a representar tanto empregados quanto empregadores, esses entendidos como os produtores rurais em economia familiar, que sempre puderam dispor de empregados, mesmo que eventualmente. Tal circunstância leva à falta

de identidade e de solidariedade social da categoria e redundam na ausência de autonomia privada coletiva, bem demonstrada na realidade pela inexistência de uma atuação sindical efetiva. Possibilidade de validação de desmembramentos de sindicatos de trabalhadores assalariados e sindicatos de trabalhadores rurais autônomos, pequenos proprietários, produtores rurais em economia familiar, arrendatários e similares, em atenção ao princípio da liberdade sindical.

### ▶ TESES 2.12

Autora: Maria da Graça Bonança Barbosa (Amatra 15/Campinas-SP e Região)

Título: Ações individuais que se repetem – Conveniência da ação coletiva

Ementa: Ações individuais que se repetem – Conveniência da ação coletiva. O juiz, constatando a existência de vários processos individuais, com idêntico pólo passivo e identidade de pedidos e fundamentos, oficiará não apenas ao Ministério Público do Trabalho, mas também à entidade sindical representativa da respectiva categoria profissional, visando à promoção de ação coletiva para defesa dos interesses e direitos coletivos lato sensu, medida que atende aos princípios de acesso à Justiça, efetividade e economia processuais, alinhando-se com o II Pacto Republicano.

### ▶ TESE 2.13

Autor: Jorge Alberto Araújo (Amatra 4/RS)

Título: Registro de horário e horas extras

Ementa: A tolerância de cinco minutos nos registros prevista em lei é a concessão máxima feita pelo legislador no que diz respeito à desconsideração das horas extraordinárias prestadas. Não é viável a extrapolação desta tolerância pela via coletiva. A autorização constitucional apenas corresponde à forma de compensação ou quantidade de jornada, não se justificando a permissão para trabalho (ou tempo à disposição) sem o respectivo salário.

### ▶ TESE 2.14

Autor: José Renato Stangler (Amatra 4/RS)

Título: Garantia no emprego aos membros dos SESMT

Ementa: Encaminhamento de projeto de lei visando vedar a dispensa arbitrária ou sem

justa causa dos membros dos SESMT, empregados das empresas que tenham obrigação de manter estes serviços, tornando efetiva a proteção à saúde do trabalhador.

## Comissão 3 - O processo do trabalho e o princípio fundamental da duração razoável

### ▶ TESE 3.1

Autores: Carlito Antônio da Cruz (Amatra 21/RN) e José Roberto Dantas Oliva (Amatra 15/Campinas-SP e Região)

Título: Aplicação do Art. 475-J do CPC no Processo do Trabalho (aglutinada)

Ementa: 1 – Aplicação do art. 475-J, do CPC, no âmbito do Processo do Trabalho. Possibilidade, por força do art. 769, da CLT, considerando-se que o art. 880, da CLT, por ser anacrônico, está em rota de colisão com o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da CF.

2 – Nesses termos, o artigo 475-J do CPC aplica-se também na execução provisória. Se a sentença for líquida, aliás, recomendável que o juiz explicita que deverá ser cumprida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%. O legislador prestigiou a decisão de primeiro grau, que vinha se transformando em instância de passagem. Tanto que utiliza cumprimento de sentença, e não de acórdão. Assim, se a execução provisória se processa do mesmo modo que a definitiva, cabível, inclusive, a penhora online de dinheiro, em prol da efetividade e da autoridade do princípio do direito à razoável duração do processo, sem que isto implique afronta a direito líquido e certo do devedor. Recomendável, pois, a supressão do inciso III da Súmula 417 do C. TST, cuja redação é anterior às modificações legislativas.

### ▶ TESE 3.2

Autor: Manoel Hermes de Lima (Amatra 19/AL)

Título: Quando a Decisão de Incompetência Relativa Trabalhista Gera Violação a

Direito Fundamental

Ementa: Competência concorrente da vara trabalhista do local de residência do trabalhador. Acesso à justiça. Interpretação do

artigo 651 da CLT conforme o art. 5º, XXXV da Constituição Federal – A regra do art. 651 da CLT não tem eficácia e efetividade quando impedir ao obreiro o direito de acesso à Justiça, ao admitir seu deslocamento da cidade onde reside para o do local de situação da empresa e onde o trabalhador prestou serviço.

### ▶ TESE 3.3

Autora: Sandra Mara de Oliveira Dias (Amatra 9/PR)

Título: Efetividade dos direitos sociais fundamentais do trabalhador como a saúde e a vida humana na execução provisória

Ementa: O trabalhador não pode ser sacrificado pelos limites impostos na lei em detrimento de seus direitos à vida e à saúde, a teor dos artigos 5º, caput, 6º e 196 da CF. Havendo perigo de irreversibilidade da perda da vida e da saúde do trabalhador, autorizada está a liberação de valores, em antecipação de tutela e/ou execução provisória, sem a observância de limite e de caução, em respeito ao Princípio da Razoável Duração do Processo, pois não há preço que pague a preservação da vida humana, notadamente na República Federativa do Brasil, onde o valor social do trabalho foi elencado pelo constituinte como um dos fundamentos do Estado democrático de Direito, exegese dos artigos 5º, LXXVIII, CF, 273 e 475-O, §2º, CPC, 769 da CLT.

### ▶ TESE 3.4

Autor: Guilherme Guimarães Feliciano (Amatra 15/Campinas-SP e Região)

Título: Antecipação dos efeitos da tutela de mérito em casos de terceirização lícita de serviços

Ementa: 1. Nos casos de terceirização lícita, entre outros, constatada indiciariamente a inidoneidade econômico-financeira da empresa prestadora de serviços, e tratando-se de direitos trabalhistas incontroversos dotados de natureza alimentar – salários pendentes e verbas resilitórias – é dado ao juiz do Trabalho, mercê do princípio da proporcionalidade, antecipar “ex officio” os efeitos da tutela de mérito em face de prestadora e tomadora (art. 273, I e/ou II, e §6º, do CPC), determinando em audiência a pronta quitação daqueles direitos, sob pena de multa e constrição patrimonial imediata.

2. Dada a natureza dos títulos e o teor do art. 475-O, III e §2º, do CPC, c.c. art. 769 da CLT, uma vez arrecadado, o respectivo numerário pode ser imediatamente liberado ao hipossuficiente econômico, até o limite de 60 salários mínimos, independentemente de caução e antes mesmo da prolação de sentença de mérito.

### ▶ TESE 3.5

Autor: Oswaldo Henrique Pereira Mesquita (Amatra 1/RJ)

Título: Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas

Ementa: O advento do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas é instrumento para minorar o problema da dificuldade de efetividade da decisão judicial trabalhista, sendo essencial a sua regulamentação imediata.

### ▶ TESE 3.6

Autor: Valter Souza Pugliesi (Amatra 19/AL)

Título: Os dissídios de alçada na Justiça do Trabalho

Ementa: Princípio fundamental da duração razoável do processo. Racionalização do sistema recursal trabalhista. Proposição de alteração legislativa. Recurso extraordinário como único cabível em face das sentenças proferidas nos dissídios com valor da causa não superior a 60 salários mínimos.

### ▶ TESE 3.7

Autor: Ben-Hur Silveira Claus (Amatra 4/RS)

Título: Hipoteca Judiciária

Ementa: É lícita a determinação de ofício, na sentença, de registro da hipoteca judiciária constituída pela respectiva sentença trabalhista condenatória, por força da aplicação subsidiária da norma do art. 466, caput, do CPC ao direito processual do trabalho (CLT, art. 769).

### ▶ TESE 3.8

Autora: Amatra 10/DF-TO

Título: honorários advocatícios por sucumbência nas ações trabalhistas

Ementa: Acesso à justiça. Assistência jurídica integral e gratuita ao trabalhador. Honorários advocatícios em ações trabalhistas sem assistência sindical. Como desdobramento

das garantias constitucionais de proteção judicial efetiva e de ampla gratuidade da assistência jurídica, mostra-se desafinada, constitucionalmente, a orientação jurisprudencial no sentido da inexigibilidade dos honorários de advogado que não esteja a serviço de entidade sindical, bem como a exigibilidade de honorários contratuais.

### ▶ TESE 3.9

Autor: Ney Stany Morais Maranhão (Amatra 8/PA-AP)

Título: Supressão do relatório enquanto necessário requisito da estrutura sentencial

Ementa: Em um genuíno Estado Democrático e Constitucional de Direito, tal qual aquele vigente na República Federativa do Brasil (CF, artigo 1º, caput), a justificativa sociojurídica do ato sentencial está toda centrada no bojo da fundamentação (CF, artigo 93, IX). Nesse contexto, o relatório, enquanto clássico requisito da estruturação formal de sentenças judiciais (CPC, artigo 458, I), acabou por exaurir sua finalidade histórica e esgotar seu propósito constitucional, que, em sua sábia dicção (CF, artigo 93, IX), nada menciona sobre a elaboração de relatório. Impõe-se, pois, de lege ferenda, sua definitiva supressão do corpo sentencial, como medida voltada a desburocratizar a marcha processual e otimizar a atividade judicante, mercê da força normativa do princípio da duração razoável do processo (CF, artigo 5º, LXXVIII).

### ▶ TESE 3.10

Autor: André Sousa Pereira (Amatra 14/RO-AC)

Título: Os direitos fundamentais à duração razoável do processo e à sua tramitação célere, requisitos para jurisdição justa, repelem o assédio processual e reclamam medidas jurídico-processuais sancionatórias efetivas

Ementa: Os direitos fundamentais do cidadão à duração razoável do processo e à celeridade, consagrados no art. 5º, LXXVIII da Constituição da República de 1988, por inserção redacional promovida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, são requisitos para a concretização de uma jurisdição justa. Por instituírem deveres correlatos, impõem às partes, principalmente ao executado, e aos operadores do direito atuantes no processo, o dever de comprometimento na



busca da solução célere, eficiente e eficaz do litígio posto. Desta forma, a prática do assédio processual deve ser sancionada pelo Judiciário trabalhista de maneira contundente e imediata, no próprio processo (primazia da eficácia sancionatória), principalmente nas lides laborais, as quais se voltam – em regra – para o cumprimento de obrigações alimentares.

#### ▶ TESE 3.11

Autor: Rodrigo da Costa Clazer (Amatra 8/PA-AP)

Título: A condenação do advogado por litigância de má-fé

Ementa: O advogado, por ser indispensável à administração da justiça e ter conhecimento técnico do direito, deve agir no exercício da profissão sempre com ética, boa-fé e lealdade processual. Se, no curso do processo, atuar com deslealdade por dolo, culpa ou abuso do direito, incorrerá o causídico nas sanções de litigância de má-fé, aplicada nos próprios autos, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, por se tratar de penalidade que deve ser imposta na própria relação jurídica processual onde o ato se consumou, o que está em consonância com os princípios que norteiam o Processo do Trabalho, tais como a economia, a simplicidade, a celeridade processual, atrelado ao princípio fundamental da razoável duração do processo - exegese do art. 5º, LXXVIII, da CRFB/88, arts. 14 a 17 do CPC c/c art. 769 da CLT e art. 32 da Lei 8906/94.

#### ▶ TESE 3.12

Autor: Léverson Bastos Dutra (Amatra 3/MG)

Título: Alterações na CLT

Ementa: Proposição de alterações legislativas na CLT, com os fins adiante justificados: incluir a multa do artigo 475-J do CPC à razão de 20% da dívida impaga; admitir embargos à execução mesmo quando garantido o Juízo parcialmente, em caso de impossibilidade de garantia plena.

### Comissão 4 - Processo virtual: tensões entre a eficiência e o exercício de direitos fundamentais

#### ▶ TESE 4.1

Autoras: Amatra 10 (DF/TO) e Amatra 15/ Campinas-SP e Região

Título: Restrição à publicidade no processo digital

Ementa: Processo digital. Princípio da publicidade. Restrição. Embora submetido ao princípio da publicidade (CF, arts. 5º, LX, 37, caput, e 93, IX) o processo judicial não deve servir como porta fácil para violação da privacidade dos litigantes. Assim, a adoção do processo eletrônico não pode violar a proteção aos dados sensíveis dos

jurisdicionados, incluindo-se aí a informação sobre a existência do próprio processo trabalhista. Toda e qualquer forma de discriminação não poderá ser permitida pela hipereposição de dados sensíveis. Petição inicial. Requisitos. Adequação da lei (CLT, art. 840, § 1º) ao novo ambiente virtual. Como meio de preservar a privacidade dos dados sensíveis das partes, propõe-se a alteração da Instrução Normativa nº 30/2007/Tribunal Superior do Trabalho para estabelecer mecanismo compulsório de cadastramento dos dados de identificação das partes em formulário eletrônico a ser considerado como elemento integrante das petições.

#### ▶ TESE 4.2

Autora: Ângela Maria Konrath (Amatra 12/SC)

Título: Gestão ambiental. Processo virtual. Lixo eletrônico

Ementa: Gestão judiciária. Processo virtual. Lixo eletrônico. Impacto ambiental. Racionalização, reciclagem e descarte. Implantação, nos Tribunais Regionais do Trabalho, de comissões para estudos do impacto ambiental das novas tecnologias que envolvem o processo virtual e adoção de práticas de gestão judiciária que racionalizem a utilização dos meios eletrônicos, observando os critérios internacionais de reciclagem técnica e descarte de seus componentes.

#### ▶ TESE 4.3

Autora: Amatra 15/Campinas-SP e Região

Título: A segurança como um dos princípios do processo eletrônico

Ementa: Processo eletrônico. Princípio da segurança. Pode ser compreendido como um dos princípios do processo eletrônico, o princípio da segurança, como aquele que exige que todos os atos praticados, todos os dados, todos os sistemas e todas as operações envolvendo o processo eletrônico, somente sejam reconhecidos como válidos quando praticados com os requisitos de segurança exigidos pelo diploma processual regulador.

#### ▶ TESE 4.4

Autor: André Luiz Gonçalves Coimbra (Amatra 3/MG)

Título: Processo eletrônico e seus reflexos na atuação do juiz



Ementa: Processo eletrônico e seus reflexos na atividade do juiz. O Processo eletrônico, como atualmente previsto, é insuficiente para a solução da crise do Judiciário, pois o cerne do problema é o afunilamento (ou represamento) processual na pessoa do magistrado. A adoção do processo eletrônico não pode prejudicar a qualidade de vida e a dignidade do magistrado. Assim, propõe-se a implantação das seguintes providências, dentre outras: 1) lotação de dois Juízes por vara; 2) eliminar o relatório como parte da sentença, em quaisquer processos; 3) facultar a prolação de sentença oral, onde a fundamentação e conclusão sejam gravadas e armazenadas digitalmente.

## Comissão 5 - Gestão judiciária

### ▶ TESE 5.1

Autora: Solyamar Dayse Neiva Soares (Amatra 10/DF-TO)

Título: Art. 94 da Constituição Federal. Interpretação e mutação constitucional

Ementa: Enquanto perdurar o quinto constitucional, a interpretação ampliada dada ao art. 94 da Constituição de 1988 deve ser revista. A destinação, a membros oriundos do Ministério Público e da Advocacia, de todas as vagas que, na divisão do número total de membros que compõem os Tribunais por cinco, resultem em frações inexatas, contraria a prática histórica do denominado quinto constitucional, contrasta a necessidade de interpretação restritiva de regra jurídica inscrita na Constituição; dissocia-se da melhor aproximação matemática; e, por fim, não é compatível com a criação do Conselho Nacional de Justiça. A

destinação das vagas fracionárias a juízes de carreira quando daquela divisão resultar fração maior que meio, é o critério que resguarda o princípio constitucional de acesso democrático.

### ▶ TESE 5.2

Autor: José Eduardo de Resende Chaves Jr (Amatra 3/MG)

Título: Gestão e cooperação judiciárias: duas faces da mesma moeda

Ementa: 1. A gestão judiciária não pode mais ser segmentada da atividade-fim do juiz. Ela envolve tanto o suporte quanto as rotinas forenses extra ou intraprocessuais. 2. O Judiciário não pode estar infenso aos anseios sociais por eficiência, mas o exercício do poder de Estado não é compatível com modelo competitivo, senão que com a gestão cooperada e participativa. 3. A cooperação judiciária enseja mecanismos simples, sem qualquer custo e voluntários, de gestão dos procedimentos. A perspectiva da gestão solidária, fundada em mecanismos informais entre juízes e tribunais, além de imprimir maior celeridade e eficácia aos atos forenses, permite que o Judiciário se descole do modelo conflituoso, individualista e fragmentário.

### ▶ TESE 5.3

Autora: Maria da Graça Bonança Barbosa (Amatra 15/Campinas-SP e Região)

Título: Metas do Judiciário. Implementação e cumprimento

Ementa: A exigência para cumprimento de metas na Justiça do Trabalho deverá ser precedida de análise das condições básicas colocadas à disposição do juiz, tais como (I) quadro adequado de servidores, (II) treinamento e capacitação desse quadro, (III)

recursos materiais e instalações físicas e (IV) fixação de juízes auxiliares, devendo a meta ser ajustada à realidade e à capacidade de cada unidade judiciária, sem o que não se poderá considerar o juiz vinculado ao cumprimento das metas.

### ▶ TESE 5.4

Autora: Jeana Silva Sobral e Gilvan Oliveira Silva (Amatra 5/BA)

Título: O juiz gestor: exigência social que necessita de implementação racional

Ementa: Cada juiz do Trabalho (titular e substituto) terá 1 (um) assistente, garantindo a uniformidade na alocação de pessoas em todos os tribunais regionais do trabalho e contribuindo para a eficiência dos trâmites judiciais e administrativos, independentemente da implementação da Resolução nº 53 do CSJT.

### ▶ TESE 5.5

Autor: Gabriel Napoleão Velloso Filho (Amatra 8/PA-AP)

Título: Papel e participação das associações trabalhistas na gestão judiciária

Não há dúvida que a formulação estratégica do Poder Judiciário é algo que veio para ficar. Não apenas pela atuação do Conselho Nacional de Justiça e seu desenho constitucional, mas como uma exigência da sociedade moderna que se estende a todas as instituições. Defende-se a participação efetiva das associações de magistrados na elaboração, execução e controle das políticas de gestão do Poder Judiciário, com direito a voto. Defende-se, enfim, que as associações de magistrados participem da votação para a escolha das metas anuais do Conselho Nacional de Justiça, com voto de peso idêntico ao dos tribunais.

## Moções são aprovadas pela Assembleia Geral

Na Assembleia Geral da Amatra, realizada no dia 1º de maio, no encerramento do 15º Conamat, foram aprovadas quatro moções propostas pela Associação Latino-Americana dos Juízes do Trabalho (ALJT) e pela Associação dos Ma-

gistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região (PA/AP).

As propostas versam sobre a valorização da magistratura; o estabelecimento de plano de atuação para que as teses do Conamat sigam como objetivos fundamentais associativos; repelem os cri-

térios estabelecidos por dispositivo da Resolução nº 106 do Conselho Nacional de Justiça que afrontam a independência judicial da magistratura; e prestam solidariedade ao juiz espanhol Baltazar Garzon que sofre perseguição política no país.



CARTA

## Carta de Brasília

Os juízes do Trabalho, reunidos em Assembleia Geral no “Dia Mundial do Trabalho”, por ocasião do 15º Conamat (Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), na cidade de Brasília, capital da República:

1. **Expressam** o seu irrestrito compromisso com o primado da independência judicial, interna e externa, ao mesmo tempo em que repelem todas e quaisquer tentativas de verticalização entre as diversas instâncias do Poder Judiciário, inclusive sob a forma de disciplina judiciária;
2. **Exaltam** o primeiro de maio como dia do trabalhador e como marco na luta, reconhecimento, conscientização e efetividade dos direitos humanos, na valorização do trabalho como fator de identidade e integração sociais e no avanço civilizatório.
3. **Reafirmam** a centralidade dos postulados fundamentais da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e do não-retrocesso em matéria de direitos humanos e sociais, manifestando apoio às soluções judiciais capazes de dar densidade e concretude aos princípios constitucionais do trabalho;
4. **Rejeitam** as mais diversas formas de flexibilização e precarização do Direito do Trabalho, reveladas, por exemplo, na terceirização e na tentativa de prevalência do negociado sobre o legislado;
5. **Externam** a convicção de que a Administração Pública, na qualidade de tomadora de serviços, deve responder pelos créditos trabalhistas oriundos da utilização de força de trabalho, sob pena de ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade, além de grave lesão aos direitos dos trabalhadores submetidos à terceirização;
6. **Enaltecem** precedentes jurisprudenciais que, revelando o caráter tuitivo do Direito e do Processo do Trabalho, repelem dispensas em massa de trabalhadores, sem a observância do pressuposto prévio da intervenção sindical;
7. **Apoiam** medidas tendentes a fortalecer a coletivização do processo do trabalho como mecanismo afinado com o princípio da duração razoável do processo, conclamando, por isso mesmo, o legislador a dotar a ação civil pública de princípios e regras aptos a lhe conferir maior efetividade;
8. **Sustentam** a necessidade do planejamento estratégico no âmbito do Poder Judiciário, no qual não de se inserir, legítima e democraticamente, os magistrados e suas associações, inclusive para a preservação da qualidade da prestação jurisdicional e da saúde dos juízes e servidores;
9. **Reconhecem** a premência da implantação do processo eletrônico e reafirmam a confiança na adoção de novas tecnologias no processo, de modo a lhe conferir celeridade e eficiência, especialmente em sua fase executiva, sem descuidar jamais da existência de um ambiente saudável de trabalho para magistrados e servidores

Brasília, 1º de maio de 2010.

ENCERRAMENTO

## Coordenadores do Conamat exaltam sucesso do evento

A 15ª edição do Conamat trouxe algumas novidades, com o objetivo de levar aos congressistas mais opções de assuntos a serem debatidos, bem como mais conforto e segurança.

Na parte científica houve a realização de três painéis simultâneos, sendo um deles dedicado exclusivamente à discussão de temas relacionados aos magistrados aposentados.

O coordenador da comissão científica do Conamat, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, afirmou que a programação foi obra do trabalho conjunto de todos os integrantes da comissão do evento. “Pensamos despertar e fomentar a discussão de temas atuais e de relevância. Aos colegas aposentados, de forma inédita, foi dedicado um painel. A presença expressiva

de magistrados de todo País, participando das conferências, painéis e comissões, bem assim o grande número de teses apresentadas, demonstra o acerto da comissão científica na escolha da temática do evento e o ótimo resultado que se alcança com o trabalho em grupo”, afirmou Fabrício Nicolau Nogueira, ao agradecer todos os colegas que prestigiaram o evento e lembrando do próximo congresso que será em João Pessoa, em 2012.

Com relação à organização do Conamat, a utilização da tecnologia foi o ponto alto. A presença dos juízes era registrada a cada dia com a utilização de leitor ótico, bem como a inscrição nas comissões temáticas. Com isso, foi possível verificar a participação efetiva dos congressistas, possibilitando maior controle de presença.

A coordenadora da comissão organizadora do 15º Conamat, Carla Reita Faria Leal, destacou o sucesso do evento. “Podemos dizer com certeza que tudo o que foi cuidadosamente planejado foi concretizado. Buscamos proporcionar ao colega que atendeu ao nosso convite além de oportunidade de aprofundamento técnico-científico, momentos de lazer e de conagração com colegas de todo o Brasil, objetivos plenamente alcançados”, afirmou a magistrada.

### Festa de encerramento

Após o encerramento da programação científica do congresso, foi oferecido aos congressistas um jantar seguido de um show de uma banda local.

